



PARECER ÚNICO Nº 0054453/2021 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00206/1989/017/2015	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: LAT (LO) (Reval. Licença de Operação)		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos	00206/1989/011/2009	Licença concedida
AAF – Obras de infraestrutura, pátio de prod.	00206/1989/015/2011	Autorização concedida
APEF – Empreendimentos localizados em APP	01925/2020	Análise técnica concluída
Outorga – captação em urgência	4056/2013	Outorga Deferida
Outorga – captação subt. por meio de poço tubular	10356/2015	Análise técnica concluída
Outorga – captação superficial em corpo d’água	07693/2015	Outorga Deferida
Outorga – captação subt. por meio de poço tubular	07321/2016	Análise técnica concluída
Outorga – captação subt. por meio de poço tubular	12560/2017	Outorga indeferida
Outorga – Perfuração de poço tubular	06009/2018	Autorização concedida
Outorga – captação subt. por meio de poço tubular	00172/2019	Análise técnica concluída
Outorga – Perfuração de poço tubular	20257/2020	Autorização concedida
Outorga – captação subt. por meio de poço tubular	18179/2020	Análise técnica concluída

EMPREENDEDOR: MINERAÇÃO JOÃO VAZ SOBRINHO LTDA.	CNPJ: 20.651.683/0001-54
EMPREENDIMENTO MINERAÇÃO JOÃO VAZ SOBRINHO : LTDA.	CNPJ: 20.651.683/0001-54
MUNICÍPIO: Arcos	ZONA: Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD 69	LAT/Y 20º 16' 20,1" LONG/X 45º 37' 16,4"
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:	<input checked="" type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio São Miguel
UPGRH SF1: Nascentes até a confluência com o rio : Pará	SUB-BACIA: Rio São Miguel
CÓDIGO: B-01-09-0	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17): Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação.
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: ENAL – Engenheiros Associados Ltda. (consultoria) Sibele dos Santos – responsável pela elaboração do RADA	REGISTRO: CNPJ: 17.290.495/0001-33 CREA-MG Nº 113423
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 171575/2017	DATA: 05/07/2017

Levy Geraldo de Sousa – Gestor Ambiental (Gestor do processo)	1.365.701-0
Stela Rocha Martins – Gestora Ambiental (Análise de área verde)	1.292.952-7
De acordo: Márcio Muniz dos Santos – Diretor Regional de Controle Processual	1.396.203-0
De acordo: Viviane Nogueira Conrado Quites – Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.287.842-7



1. RESUMO.

A empresa Mineração João Vaz Sobrinho atua no setor de beneficiamento de rocha calcária, exercendo suas atividades em área rural do município de Arcos - MG. Em 14/01/2015, foi formalizado, na Supram-ASF, o processo administrativo de licenciamento ambiental em análise, na modalidade de Renovação de Licença de Operação (RevLO). Posteriormente, após a entrada em vigor da DN 217/2017, o processo foi reorientado para modalidade (LAT-LO).

Como atividade principal a ser licenciada, o empreendimento realiza o aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instaladas na planta de extração. A área útil utilizada pela empresa é de 26,22 hectares. De maneira complementar, a empresa possui ponto de abastecimento de veículos com tanque aéreo, sendo a capacidade de armazenagem de 30 m³.

Em 05/07/2017, houve vistoria técnica ao empreendimento a fim de subsidiar a análise do pedido de revalidação do Certificado de LOC n. 025/2011, quando foram verificadas as medidas de controle instadas e os equipamentos utilizados pela empresa. Ressalta-se que a empresa opera amparada pela revalidação automática da referida licença ambiental.

A água utilizada pelo empreendimento, destinada ao consumo industrial e humano, totaliza aproximadamente 105,8 m³/dia. O volume excedente regularizado através dos processos/portarias de Outorga relacionados no item 4 são utilizados para aspersão das vias.

A descrição das áreas de Reserva Legal se encontra no item 6. A intervenção de baixo impacto referente à captação superficial também está sendo regularizada neste momento, nos autos do processo acessório de AIA n. 01925/2020.

Os efluentes líquidos sanitários são destinados a cinco sistemas compostos por fossa séptica e filtro anaeróbico. Os efluentes oleosos são destinados à caixa separadora água e óleo. Não há geração de efluentes líquidos industriais provenientes do processo produtivo. Após o tratamento, os efluentes são lançados em sumidouro.

As emissões atmosféricas provenientes do processo são tratadas em sistemas compostos por filtros de mangas. Realiza-se também aspersão de água no processo e nas vias internas para mitigar as emissões difusas. Ressalta-se que a empresa possui cortina arbórea em parte do entorno.

A empresa possui local adequado para separação e armazenamento temporário dos resíduos sólidos gerados. Comprovou-se a correta destinação final.

As condicionantes impostas na LOC Nº 025/2011 não foram todas cumpridas integralmente e/ou tempestivamente. Entretanto, o desempenho ambiental do empreendimento, durante o período de validade da última Licença, foi considerado satisfatório, conforme demonstrado no presente Parecer.

Face ao exposto, a equipe interdisciplinar sugere o deferimento do pedido de Revalidação do Certificado de LOC Nº 025/2011. Ressalta-se que, conforme Relatório de Autos de Infração presente no Anexo V, a empresa não possui Infrações definitivas nos últimos cinco anos.



2. INTRODUÇÃO

Este parecer tem por objetivo subsidiar a Câmara Técnica Especializada de Atividades Industriais - CID - no julgamento do pedido de revalidação da Licença de Operação do empreendimento Mineração João Vaz Sobrinho Ltda., localizado em zona rural do município de Arcos-MG. A atividade principal é o “aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não associados à extração”, código B-01-09-0, potencial poluidor/degradador médio e porte grande, devido a área útil do empreendimento ser de 26,22 hectares, o que caracteriza o empreendimento como Classe 4. Ressalta-se que o processo em análise está englobando a área útil utilizada pela empresa durante a obtenção da LOC n. 025/2011, bem como a área útil regularizada através da AAF n. 031133/2011. A empresa possui também um tanque aéreo para abastecimento de veículos com capacidade de 30 m³.

A empresa obteve o certificado LOC nº 025/2011 em 19/05/2011, com condicionantes e validade de seis anos. O processo em análise foi formalizado em 14/01/2015, dentro do período de validade da Licença, enquadrando-o também no caso de revalidação automática da Licença.

Em 05/07/2017, foi realizada fiscalização no empreendimento, conforme Auto de Fiscalização n. 171575/2017.

O Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA) foi elaborado pela engenheira de minas, Sra. Sibele dos Santos. A respectiva ART encontra-se na folha 722 do processo.

As informações prestadas no RADA, juntamente com os esclarecimentos feitos durante a vistoria à unidade industrial não foram consideradas satisfatórias, sendo necessário solicitar Informações Complementares que foram recebidas tempestivamente.

O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos presente nos autos (folhas 937-1009), foi elaborado pela Sra. Thaysse Cristina Salomé. Foi apresentada a respectiva ART e o plano foi considerado satisfatório durante a análise técnica. Ressalta-se que o referido plano foi enviado à Prefeitura de Arcos e não houve manifestação até o momento.

Encontra-se no processo o Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal – CTF do IBAMA (folha 1300), Declaração de Inexistência de Áreas Contaminadas (folha 934), bem como o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiro – AVCB (folha 1310).

Encontra-se na folha 200 do processo em análise a anuência do IBAMA nº 027/2010. Conforme foi citado no Parecer Único do licenciamento anterior (PA: 00206/1989/011/2009), “A empresa possui anuência da Estação Ecológica de Corumbá...”.



Consta no processo um estudo de prospecção espeleológica (folhas 848-897), quando foi analisada a área da empresa e seu entorno. Não foram encontradas feições espeleológicas conforme conclusão apresentada na folha 891. Foi apresentada a respectiva ART. Ressalta-se que não foram verificados afloramentos rochosos durante a vistoria.

3. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A empresa realiza, basicamente, a britagem de rochas, moagem e ensacamento de calcário. O produto gerado na empresa é a brita para construção civil, calcário calcítico para ração animal e calcário dolomítico para correção do solo. Conforme folha 207, a capacidade instalada é de 3.582.144 toneladas/ano.

O empreendimento está localizado na localidade Limeira, na zona rural de Arcos. Os imóveis utilizados possuem área útil total de 26,22 hectares.

Conforme o Auto de Fiscalização, o empreendimento opera com cerca de 160 funcionários distribuídos entre área produtiva e área administrativa, operando em três turnos todos os dias da semana.

A infraestrutura da empresa conta com área de escritórios, vestiários, tanques de armazenamento de insumos, silos, filtro de mangas e pátio de estocagem matérias-primas, oficina mecânica, cozinha etc.

A empresa teve licença de operação corretiva no ano de 2003. Esta licença não foi renovada porque a empresa não entrou em tempo hábil para tal. Diante disso, formalizou-se o PA: 00206/1989/011/2009, sendo o certificado LOC nº 025/2011 deferido através do referido processo, certificado esse objeto do presente pedido de revalidação.

Matéria-Prima, Insumos e equipamentos utilizados

As matérias primas oriundas são: calcário dolomítico, magnesianos e calcíticos. Os insumos são: energia elétrica utilizada é fornecida pela CEMIG, a água é oriunda de 04 (quatro) fontes (três poços tubulares e uma captações superficial) e óleo combustível. Os principais equipamentos utilizados no processo produtivo da empresa são: caminhões, escavadeiras, britadores, peneiras vibratórias, silos, exaustores, correias transportadoras, galpões, moinhos etc.

Processo Produtivo

A planta de beneficiamento da empresa é composta por duas unidades de britagem, uma unidade de moagem e uma fábrica de componentes para ração animal-granilha.



O beneficiamento do calcário no circuito de britagem inicia com o basculamento do minério no alimentador vibratório. Após passagem pelos britadores de mandíbulas e peneiras vibratórias, o calcário britado é classificado e disposto em pilhas que são diretamente comercializados ou que alimentará unidade de moagem.

Para o circuito da fábrica de componentes para ração animal é utilizado o calcário previamente britado nos britadores de mandíbulas, que é depositado no silo de matéria-prima para alimentação dos moinhos martelos. Após cominuição no moinho de martelos, o material é classificado em uma peneira vibratória, onde é separado em três granulometrias diferentes, sendo posteriormente armazenado em silos para expedição.

O calcário previamente britado destinado à unidade de moagem é basculado no silo de matéria-prima, que através de uma correia transportadora, abastece o silo alimentador. No silo alimentador, o material é distribuído para três moinhos de martelos. Após a cominuição nos moinhos de martelos, parte do calcário moído é destinado à formação das pilhas de material a ser comercializados, a outra parte segue para o silo de alimentação do moinho de bolas para formação do pó calcário.

O fluxograma abaixo resume o processo produtivo:

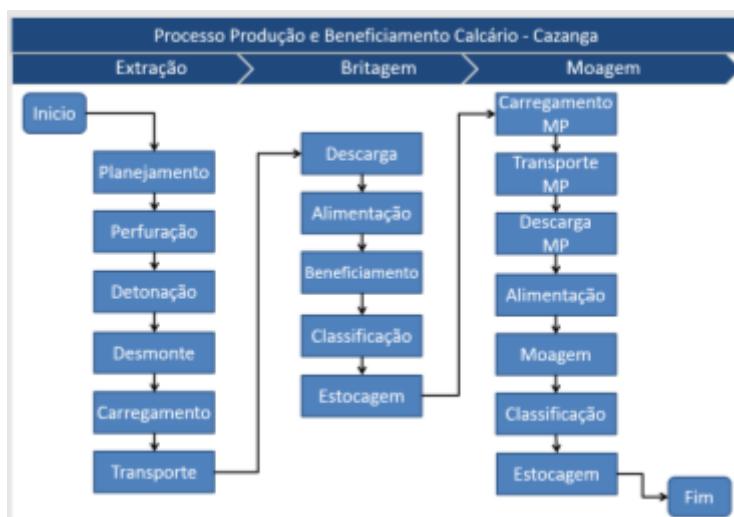


Figura 01: Fluxograma do processo produtivo (fonte RADA).

4. UTILIZAÇÃO E INTERVENÇÃO EM RECURSOS HÍDRICOS

A empresa apresentou o balanço hídrico na folha 067. O volume máximo de água utilizado no processo e para consumo humano é de 105,8 m³/dia; sendo o restante, em relação ao volume regularizado, utilizado para aspersão de vias. Abaixo se encontra a regularidade do suprimento de água.



Processos/Portaria de Outorga	Tipo de Outorga	Vazão solicitada ou outorgada (m ³ /dia)
Processo 018179/2020	Poço tubular	179,72
Processo 10356/2015	Poço tubular	132,804
Processo 0172/2019	Poço tubular	60,22
Processo 07693/2015 – Portaria 1205222/2019.	Captação superficial	130,464
Total		503,2

Tabela 1: Regularidade hídrica da empresa.

A empresa também utiliza água através do poço situado em área de terceiros – processo 07321/2016, sendo utilizados 132,8 m³/dia para auxiliar na aspersão das vias. Entretanto, tal processo não está sendo vinculado ao licenciamento, vez que a empresa deixará de utilizar esse volume de água após a obtenção da outorga referente ao pedido de perfuração – processo n. 20257/2020. Ressalta-se que a referida anuênciia se encontra no processo de Outorga n. 07321/2016.

5. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL (AIA)

A empresa realiza intervenção em Área de Preservação Permanente para captação de água superficial, por meio de caminhão pipa, para fins de uso industrial.

A captação acontece no Córrego Santo Antônio, pertencente à bacia do Rio São Francisco, na propriedade do empreendimento Cazanga Gestão de Empreendimentos Agropecuários Ltda., denominada Fazenda Barra e Pavoa, registrada sob mat. 1.427 do CRI de Arcos. O referido imóvel está localizado no bioma Cerrado, conforme mapa do IBGE de 2019 (plataforma IDE). Ressalta-se que foi apresentada anuênciia do proprietário do terreno para que a empresa Mineração João Vaz Sobrinho Ltda. promova a regularização do local intervindo, além de autorizar a formalização de processo de AIA.

De acordo com o IDE, a propriedade está localizada em área de prioridade para conservação e de grau de vulnerabilidade natural classificadas como média e alta. Salienta-se ainda que a propriedade na qual ocorre a intervenção em APP está localizada na Zona de Amortecimento da UC Corumbá.

A área do imóvel é destinada para o desenvolvimento de atividades agrossilvipastoris, estando as Áreas de Preservação Permanentes ali existentes em bom estado de preservação.

A intervenção em APP foi realizada no ano de 2003, quando foi outorgado à Mineração João Vaz Sobrinho Ltda., através da Portaria 1157/2002, o direito de realizar a captação de água.

Tendo em vista se tratar de um sistema de captação constituído por uma bomba móvel, foi necessária a construção de uma estrada de acesso para retirada e instalação da bomba, bem como para acesso do caminhão pipa ao ponto de captação, em uma área de 0,04,79 hectares



(considerando uma faixa de APP de 30 metros), sem necessidade de supressão de vegetação nativa, coordenadas UTM X= 438.257 Y= 7.758.068.



Figura 02 – Estrada de acesso ao ponto de captação superficial.

De acordo com a alínea “b” do inciso III do art. 3º da lei 20.922/2013, as instalações necessárias para captação de água são consideradas como de baixo impacto ambiental, sendo, portanto, passíveis de autorização (art. 12 da referida lei):

“Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

III - atividade eventual ou de baixo impacto ambiental:

(...)

b) a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos;”

Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.

Portanto, para regularização da intervenção em APP, foi formalizado, em 25/08/2020, o processo de AIA nº. 1925/2020.



Em atendimento à Resolução CONAMA 369/2006, foi apresentada como proposta de compensação pela intervenção em APP, a recomposição de uma Área de Preservação Permanente localizada no mesmo imóvel onde ocorre a intervenção, em um quantitativo de 0,04,80 ha (proporção de 1:1).



Figura 03. Ponto de intervenção em APP (em vermelho) e área de compensação (em amarelo)

- **Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF**



A área proposta para compensação é constituída por capim-mombaça (*Panicum maximum*) e destinada para pecuária de corte, sendo primordial a sua eliminação para recuperação da área.



Figura 04. Área proposta para recomposição

A eliminação do capim-mombaça será realizada com a aplicação de Glifosato, herbicida pós-emergente, 40 dias antes do plantio. Após os 40 dias será realizada a abertura de covas no terreno, manualmente ou com a utilização de maquinários, onde as covas terão medidas de 40 cm de diâmetro por 40 cm de profundidade.

A área de preservação permanente a ser recuperada é plana, não havendo risco de carreamento de sedimento e não sendo necessária a construção de curvas de nível.

O plantio das mudas adotará o espaçamento de 3x3m, totalizando 54 mudas, na seguinte proporção: 60% de espécies pioneiras, 20% de secundárias iniciais, 10% de secundárias tardias e 10% de clímax. Serão plantadas, no mínimo, 5 espécies de cada grupo sucessional, sendo estas de ocorrência regional. A listagem das espécies está contida no projeto.

Serão adotados os seguintes tratos culturais: coveamento e adubação; coroamento, sendo que, caso ocorra germinação das espécies de capim-mombaça, será realizada uma nova aplicação de Glifosato; combate de formigas; cercamento da área e replantio.

O PTRF foi elaborado pelo biólogo Matheus Vitório Carvalho Santos, CRBio 076.131/04-D, cuja ART encontra-se acostada aos autos.



O empreendedor será condicionado a executar o PTRF conforme o cronograma de execução apresentado, bem como a realizar o monitoramento da área, a fim de identificar a necessidade de controlar a invasão de ervas, irrigar, combater às formigas, substituir as mudas, coroar e adubar adequadamente.

6. RESERVA LEGAL

O empreendimento está localizado em dois imóveis rurais registrados no Cartório de Registro de Imóveis do município de Arcos, sob as matrículas 29.660 e 31.057, de propriedade da Mineração João Vaz Sobrinho.

O imóvel sob matrícula 29.660 é proveniente da matrícula 7.582 e possui área total de 16,77,67 ha. De acordo com o registro de imóveis da propriedade, não há reserva legal averbada. Foi apresentado o Cadastro Ambiental Rural (CAR MG-3104205-CD61.24B3.4C28.4DCF.8DF3.90CF.F837.7486), no qual consta a área de Reserva Legal igual a zero, uma vez que não há remanescentes de vegetação nativa no imóvel e não houve supressão de vegetação nativa após 22/07/2008, conforme preconiza o art. 40 da Lei 20.922/2013.

Em relação ao imóvel registrado sob matrícula 31.057, denominado Fazenda Cazanga, este possui área total de 4,43,89 hectares e é proveniente do desmembramento da matrícula 30.809, que deu origem também à matrícula 31.056, esta última com área total de 610,11,56 ha. De acordo com o registro de imóveis da matrícula 30.809, a propriedade possuía área total de 614,55,45 ha e uma área de Reserva Legal averbada em um montante de 114,90,89 ha, dividida em 5 glebas, sendo a gleba I com 47,93,10 ha; gleba II com 14,64,60 ha; gleba III com 14,75,80 ha; gleba IV com 19,47,39 ha; gleba V com 18,10 ha, compensada no imóvel sob mat. 2.911, denominada Fazenda Campos das Garças, localizada no município de Iguatama/MG. É importante salientar que a Reserva Legal foi averbada na matrícula 6.641, matrícula mãe da matrícula 30.809, que à época da averbação possuía área total de 574,15,00 ha. Após o desmembramento da mat. 30.809, todas as glebas de Reserva Legal, com exceção da gleba V, ficaram localizadas na mat. 31.056, de propriedade de Maria José Ribeiro Vaz, mas também vinculada à matrícula 31.057, conforme registro de imóveis.

Considerando que houve retificação da área do imóvel, passando de 574,15 ha para 614,55,45 ha, a área de Reserva Legal, atualmente, não atende ao mínimo de 20% estabelecido na legislação.

Ressalta-se que foram apresentados os Cadastros Ambientais Rurais (CARs) das mats. 31.056 (CAR: MG-3104205-1447.7814.D812.405B.9F8D.B47A.4805.6E8A); 31.057 (CAR: MG-3104205-025C.7793.469C.4AA0.A2D0.7A64.F364.3563); 2.911 (CAR: MG-3130309-8695.41B9.F7CD.4E44.AACC.1DF3.99D3.7B02), bem como os Termos de Compromisso de Preservação de Florestas e mapas de averbação elaborados à época pelo IEF. Entretanto, a partir da análise da documentação, foi possível constatar que a Reserva Legal declarada no CAR não está condizente com a área de Reserva Legal averbada. Salienta-se que o CAR da matrícula 31.057 possui área de Reserva Legal declarada igual a zero, uma vez que as glebas de RL correspondentes ao imóvel estão localizadas nas mat. 31.056 e 2.911.

De acordo com as imagens de satélite, não houve intervenção nas áreas de Reserva Legal, mas há ocorrência de processos erosivos na gleba V, localizada no município de Iguatama.



Diante dos fatos, foi solicitada, através do OF. SUPRAM 585/2020, a retificação do CAR da matrícula 31.056, a fim de que a Reserva Legal seja declarada em conformidade com a área averbada em cartório e que também seja complementada afim de atender ao percentual mínimo exigido na legislação (20% da área total do imóvel); e apresentação de PTRF para recuperação da gleba V de Reserva Legal.

Em resposta, protocolo R0151710/2020, de 04/12/2020, a Mineração João Vaz Sobrinho informa que “a retificação do CAR da mat. 31.056 não é medida possível ao empreendimento, uma vez que a proprietária e integral possuidora da área é a Mineração Cazanga, de modo que a Mineração João Vaz Sobrinho não tem qualquer meio de proceder à referida retificação, que deverá ser solicitada, pelo órgão ambiental, a partir do uso do poder de polícia, diretamente ao empreendimento”. Ademais, “a imposição da obrigação de elaboração e execução de PTRF para 18,10 ha de Reserva Legal da matrícula 2.911 tampouco é possível, considerando que a Mineração João Vaz Sobrinho não tem qualquer acesso à área, que está integralmente em posse da Mineração Cazanga. Igualmente, a elaboração de PTRF para 18,10 ha é totalmente desproporcional à área que, de fato, está sob responsabilidade da Mineração João Vaz Sobrinho, que detém tão somente 4,43,89 ha”.

Considerando a argumentação apresentada pela empresa para não atendimento das informações complementares referentes à Reserva Legal do imóvel e que a Mineração Cazanga possui processos de licenciamento ambiental em análise na SUPRAM ASF (PAs 17367/2018/002/2018 e 17367/2018/003/2018), a regularidade da Reserva Legal será solicitada no âmbito do processo de licenciamento ambiental da empresa detentora das propriedades onde se encontra averbada a Reserva Legal, conforme MEMO 20/2021.

7. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Os impactos ambientais inerentes à atividade estão relacionados abaixo:

7.1. Emissões atmosféricas: As emissões atmosféricas geradas pelo empreendimento são referentes à movimentação de veículos nas vias internas do empreendimento, material particulado oriundo das várias etapas do processo de produção (moagem, britagem, ensacadeira etc.).

Medidas mitigadoras: A geração de material particulado nas vias internas da empresa é mitigada através de aspersão por meio de caminhão pipa. A empresa conta com dois conjuntos de britagem, sendo o controle das emissões atmosféricas feitos por sistema de aspersão de água em alguns pontos. Foi executado o enclausuramento de alguns pontos das correias transportadoras da área de moagem e de transferência para mitigar as emissões atmosféricas. Os galpões e silos de armazenamento de pó calcário são cobertos e fechados nas laterais e nos fundos, com cortina de lona em sua parte da frente. Para mitigação das emissões atmosféricas dos moinhos de bolas e moinho de martelo foram instalados filtros de mangas. Os suspiros dos silos responsáveis por abastecer a fábrica de ração também possuem filtro de mangas.



A empresa implantou recentemente ensacadeiras pneumáticas compostas por células de carga com sistema de guilhotina que trava o produto assim que é embalado, minimizando assim a geração de material particulado. Os chutes das ensacadeiras estão em galpão coberto, vedados nas laterais e na parte frontal a empresa instalou tiras de borrachas. Dentro deste galpão possui coifas que captam o material particulado e os enviam para um filtro de mangas. Ressalta-se que os resultados das análises apresentados nas folhas 415-481 apresentaram valores de emissão dentro dos padrões vigentes.

7.2. Resíduos sólidos: Os resíduos sólidos gerados pela empresa são de origem doméstica e industrial. Os de origem doméstica são: papéis de escritório, sobras de alimentos e resíduos de banheiro. Os de origem industrial são: mangas do filtro, borracha, produtos contaminados com óleo, pneus, sucatas, baterias, lodo da fossa séptica, etc.

Medidas mitigadoras: A empresa possui baías cobertas e de piso impermeável para cada tipo de resíduo sólido gerado. Em toda área da empresa é realizado coleta seletiva. A tabela abaixo informa a destinação dos resíduos sólidos gerados pela Mineração João Vaz Sobrinho:

Resíduos	Destinação
Papel e Plástico	Ferro Velho e Alumínio Bom Despacho – Bom Despacho
Plástico (tipo PP) polipropileno	Ecosust Soluções Ambientais – Campo Belo
Madeira	Lagos Indústria Química – Arcos
Borracha	Ecosust Soluções Ambientais – Campo Belo
Big-Bag Inserível	Ferro Velho e Alumínio Bom Despacho – Bom Despacho
Sucatas metálicas	Ferro Velho e Alumínio Bom Despacho – Bom Despacho
Óleo usado	LWART – Contagem
Lixo não reciclável	Aterro Sanitário Municipal – Arcos
Lodo de fossa séptica	ETE Municipal – Arcos
Eletrônico	Ecosust Soluções Ambientais – Campo Belo
Pneus	Posto de Recebimento Reciclanip – Arcos
Orgânico	Fazenda Barra – Arcos
Vidros quebrados	Ecosust Soluções Ambientais – Campo Belo
Lâmpadas	Ecosust Soluções Ambientais – Campo Belo
Lâmpadas quebradas	Ecosust Soluções Ambientais – Campo Belo
Materiais contaminados com óleo	Ecosust Soluções Ambientais – Campo Belo
Lama CSAO	Ecosust Soluções Ambientais – Campo Belo
Filtros de ar automotivos	Ecosust Soluções Ambientais – Campo Belo
Filtros de manga	Ecosust Soluções Ambientais – Campo Belo
EPI'S	Ecosust Soluções Ambientais – Campo Belo

Figura 05. Resíduos sólidos gerados pela empresa (fonte: estudos)

Apresentou-se o aditivo de contrato com a empresa ECOSUST para recolhimento dos resíduos classe I (folhas 1471-1475). Foi verificado em vistoria local próprio para armazenando temporário dos



resíduos gerados. O PGRES apresentado se encontra nas folhas 937-1009. As quantidades geradas estão nas folhas 974-975. Foram apresentadas notas fiscais comprovando a destinação dos resíduos sólidos (1020-1217). Ressalta-se que está sendo condicionada a entrega semestral, por meio do Sistema MTR-MG, da Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, conforme art. 16 da DN COPAM 232/2019.

7.3. Efluentes líquidos: Os efluentes líquidos da empresa são provenientes da oficina, do refeitório, expedição, escritório, vestiário e laboratório. A tipologia do empreendimento não gera efluentes líquidos industriais provenientes do processo.

Medidas mitigadoras: O empreendimento possui cinco sistemas de tratamento de efluentes líquidos sanitários do tipo fossa séptica, filtro anaeróbico e sumidouro. O refeitório da empresa possui caixa de gordura. Os gráficos presentes nas folhas 244-289 apresentam valores dentro dos padrões. O tanque aéreo de 30m³ de óleo diesel possui bacia de contenção. A área da oficina mecânica e do lavador de veículos possuem canaletas que direcionam o efluente líquido para caixa separadora de água e óleo. A conclusão das análises presente entre as folhas 298 e 414 também descrevem resultados dentro dos padrões. Os tambores cheios e vazios de produtos classe I (óleo lubrificante, graxa) são armazenados e manuseados em local coberto com canaletas. O efluente líquido do laboratório sofre um processo de diluição antes de ser desprezado e segue para caixa de neutralização e em seguida é lançado na fossa séptica. Ressalta-se que nenhum efluente é descartado em corpo d'água. Os efluentes pluviais são direcionados para uma caixa de sedimentação escavada no solo e um dique de contenção por meio de declividade natural do terreno da empresa.

7.4. Ruídos: As principais fontes de ruído no empreendimento são oriundas da operação do maquinário da produção.

Medidas mitigadoras: Conforme resultados apresentados na folha 557, apenas a medição de um ponto, referente ao dia 21/05/2013, apresentou resultado acima dos limites vigentes. Supõe-se que tal ponto pode ter sofrido alguma interferência externa na ocasião. Os demais resultados ficaram dentro dos limites vigentes. Ressalta-se que a empresa está sendo condicionada a realizar o monitoramento de ruídos neste parecer.

7.5. Impacto visual: Inerente à área da empresa.

Medidas mitigadoras: Em vistoria foi detectado que em algumas áreas da empresa possuíam cortina arbórea. A cortina arbórea tem os seguintes objetivos: minimizar o impacto visual e a contenção do material particulado. Diante disto, foi solicitada por meio de informações complementares a apresentação de um projeto de cortina arbórea. O projeto foi apresentado em



resposta ao ofício de informação complementar e, no anexo I deste parecer, será condicionado a sua implantação.

8. COMPENSAÇÕES

8.1. Compensação por intervenção em áreas de preservação permanentes – Resolução Conama nº 369/2006;

Foi apresentada proposta de compensação pela intervenção em APP, em uma área de 0,04,80 ha (proporção de 1:1), constituída por Área de Preservação Permanente, localizada no próprio imóvel da intervenção – Fazenda Barra e Pavo. Para tanto foi apresentado o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF. A descrição da área destinada à compensação e do PTRF constam no tópico 5 de parecer.

8.2. Compensação ambiental prevista na Lei do SNUC – Lei Federal nº 9.985/2000

Conforme folhas 013-018, o Termo de Compromisso n. 2101010528613, referente à compensação ambiental da Lei 9.985/00, foi assinado em 30/12/2013. O valor da compensação foi de R\$99.131,30, sendo as respectivas parcelas quitadas.

9. AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO AMBIENTAL

9.1. Cumprimento das condicionantes da Licença Nº 025/2011, concedida em 19/05/2011.

As tabelas abaixo foram retiradas da Papeleta de Despacho referente ao cumprimento de condicionantes nº 213/2019 (folhas 1684-1690).

Item	Descrição da Condicionante	Análise
01	Realizar a aspersão das vias internas e de acesso ao empreendimento, no mínimo 05 (vezes) vezes ao dia. Prazo: Durante a vigência da licença de operação.	Em 16/08/2011, foi protocolado, sob R1332534/2011, o relatório fotográfico do umidificador e bicos de aspersão ao longo de toda a extensão da pilha. Observa-se o pó calcário umidificado. Em 16/12/2011, foi protocolado sob R182483/2011, o relatório fotográfico com fotos de caminhão pipa realizando a umectação das vias internas de circulação. Em 20/12/2012, foi protocolado sob R332857/2012 foi apresentado Relatório Fotográfico com aspersão das vias internas de circulação. Em 20/07/2015, R0406594/2015 foi protocolado relatório contendo fotografia de caminhão pipa umidificando as vias de acesso. Em 05/07/2017, foi verificado em vistoria, conforme AF n. 171575/2017 que estava ocorrendo a aspersão das vias. Conclusão: Condicionante cumprida.
02	Apresentar contrato social e certificado ambiental das empresas que serão responsáveis de realizar a coleta definitiva dos resíduos classe I e II.	Em 03/06/2011, foi protocolado sob R087918/2011 cópia do contrato social e licença ambiental, assim como programa de acompanhamento de transporte, referente a empresa Pró-Ambiental Tecnologia Ltda., responsável pela coleta dos resíduos.



	<p>Prazo: 30 dias a contar da data da notificação do empreendedor quanto à concessão da licença.</p>	<p>Em 22/01/2014, foi protocolado sob R0015382/2014 contrato de prestação de serviços entre a Mineração João Vaz Sobrinho e Ecosust Soluções Ambientais Eireli para fins de prestação de serviço de coleta, transporte, tratamento térmico (incineração) e destinação final de resíduos em aterro classe I e aterro classe II, gerados pelo contratante. Conclusão: Condicionante cumprida.</p>
03	<p>Implantar cortina de lona na parte da frente do galpão de armazenamento de pó calcário dolomítico. Prazo: 45 dias a contar da data da notificação do empreendedor quanto à concessão da licença.</p>	<p>Em 05/07/2017, foi verificado em vistoria, conforme AF n. 171575/2017 que foram instaladas cortinas de lona. Conclusão: Condicionante cumprida, porém, não se pôde comprovar a tempestividade.</p>
04	<p>Enclausrar as correias transportadoras da área de moagem. Prazo: 120 dias a contar da data da notificação do empreendedor quanto à concessão da licença.</p>	<p>Em 16/08/2011, foi protocolado sob R1332534/2011 Relatório Fotográfico com fotos da correia transportadora enclausrada. Em 05/07/2017, foi verificado em vistoria, conforme AF n. 171575/2017 que as correias transportadoras estavam enclausradas. Conclusão: Condicionante cumprida.</p>
05	<p>Fica proibido o armazenamento de pó calcário em pátio a céu aberto, durante o período de entressafra. Prazo: Durante a vigência da licença de operação</p>	<p>Em 20/12/2012, foi protocolado sob R 332857/2012 Relatório Fotográfico com vista parcial das moagens e silos de pó calcário. Em 22/01/2014, foi protocolado sob R0015382/2014 Relatório Fotográfico da correia transportadora e do pátio de armazenamento de calcário enclausrados. Conclusão: Condicionante cumprida.</p>
06	<p>Implantar projeto de cortina arbórea conforme apresentado. Prazo: 150 dias a contar da data da notificação do empreendedor quanto à concessão da licença.</p>	<p>Em 16/08/2011, foi protocolado sob R1332534/2011 Relatório Fotográfico com fotos do desenvolvimento da cortina arbórea. Em 20/07/2015, foi protocolado sob R0406594/2015 fotografia com cortina arbórea do empreendimento. Conclusão: Condicionante cumprida.</p>
07	<p>Enviar anualmente relatório fotográfico e descritivo sobre o desenvolvimento da cortina arbórea na área do empreendimento. Prazo: Anualmente</p>	<p>Em 16/08/2011, foi protocolado sob R1332534/2011 Relatório Fotográfico com fotos e descrição do desenvolvimento da cortina arbórea. Em 05/07/2012, foi protocolada sob R264312/2012 Relatório Fotográfico da cortina arbórea próximo ao depósito de pedra bruta e demais limites. Em 22/01/2014, foi protocolado sob R0015382/2014 relatório fotográfico com fotos do replantio da cortina arbórea. Em 20/07/2015, foi protocolado sob R0406594/2015 fotografia com cortina arbórea do empreendimento. Em 05/07/2017, foi verificado em vistoria, conforme AF n. 171575/2017 que foi verificada a cortina arbórea em alguns pontos. O empreendedor foi orientado a adensar. Conclusão: Condicionante cumprida de forma parcial, pois não foram apresentados relatórios para todos os anos.</p>
08	<p>Implantar o sistema de drenagem de</p>	<p>Em 16/06/2011, foi protocolado sob R095882/2011 informação de</p>



	<p>água pluviais na área do empreendimento, conforme projeto apresentado. Prazo: 30 dias a contar da data da notificação do empreendedor quanto à concessão da licença.</p>	<p>que o sistema de drenagem precisa ser redimensionado, apresenta Termo de Contrato e proposta técnica e solicita prazo suplementar para o atendimento da condicionante. Em 16/11/2011, foi protocolado sob R169673/2011 projeto do sistema de drenagem de águas pluviais do complexo industrial. Em 16/12/2011, foi apresentada sob R182483/2011 fotografia mostrando calota de contenção de sólidos carreados por águas pluviais e sistema de drenagem através de canaletas. Em 05/07/2017, foi verificado em vistoria, conforme AF n. 171575/2017 sistema de drenagem pluvial composto por canaletas e caixas de decantação. Na parte de beneficiamento os efluentes pluviais são direcionados a uma cacimba que funciona como sumidouro. O empreendedor foi orientado a instalar as canaletas. Conclusão: Condicionante cumprida.</p>
09	<p>Implantar e enviar arquivo fotográfico do sistema de drenagem pluvial nas pilhas de subproduto conforme projeto apresentado e enviar arquivo fotográfico do mesmo. Prazo: 150 dias a contar da data da notificação do empreendedor quanto à concessão da licença.</p>	<p>Em 14/10/2011, foi protocolado sob R159085/2011 informação de que a geometria da pilha de subprodutos e a sua drenagem pluvial foram alvo de adequações que foram apresentadas em anexo. Que a documentação fotográfica mostrando a implantação será apresentada oportunamente quando as obras forem finalizadas. Em 04/11/2011, foi protocolado sob R166387/2011 relatório fotográfico referente a esta condicionante: bacias de contenção; canaleta de drenagem; pilha de subprodutos. Conclusão: Condicionante cumprida.</p>
10	<p>Calçar as vias internas do empreendimento e enviar arquivo fotográfico comprovando o calçamento. Prazo: 360 dias a contar da data da notificação do empreendedor quanto à concessão da licença.</p>	<p>Em 18/05/2012, foi protocolado sob R243324/2012 informação de que 80% dos serviços de calçamento das vias internas do empreendimento encontrava-se concluído e solicitação de prazo suplementar de seis meses a partir de 19/05/2012 para finalização do restante da obra. Foram apresentadas fotografias demonstrando a obra. Em 05/11/2012, foi protocolado sob R315285/2012 Relatório fotográfico mostrando a finalização do calçamento da via de acesso; detalhe da execução dos serviços; pavimentação; vias internas, dentre outros. Conclusão: Condicionante cumprida.</p>



11	Executar Programa de Automonitoramento, conforme definido no ANEXO II deste Parecer Único. Prazo: Durante a vigência da licença de operação.	Efluentes líquidos sanitários: Não foram apresentados relatórios para o 2º Semestre de 2011. Importante mencionar que os efluentes tratados seguem para rede coletora de esgoto da COPASA. E a referida COPASA realiza o tratamento de esgotos. Item da condicionante cumprido de forma parcial. Caixa Separadora de Água e Óleo: Falta análise para o 2º semestre de 2011. Por se entender tratar de sumidouro se entende pela não ocorrência de degradação ambiental. Item da condicionante cumprido de forma parcial. Resíduos Sólidos: Não foi apresentada planilha referente ao período de dezembro de 2011 a junho de 2012. Item da condicionante cumprido de forma parcial. Efluentes atmosféricos: Foram apresentados laudos de efluentes atmosféricos para todos os semestres. Item da condicionante cumprido. Ruídos: Faltam Relatórios de Ruídos para o 1º Semestre de 2012 e 1º Semestre de 2016. Além disso, as Avaliações foram feitas de forma parcial, com 04 pontos apenas. Item da condicionante cumprido de forma parcial. Conclusão: Item da condicionante cumprido de forma parcial.
12	Apresentar cópia do protocolo de envio do Inventário de Resíduos Sólidos Industriais, o qual deverá ser encaminhado a FEAM. Conforme DN COPAM 90/05 e 131/09. Prazo: Durante a vigência da licença de operação.	Em 06/06/2014, foi protocolado sob R0189866/2014 recibo de auto declaração do inventário de resíduos sólidos industriais ano base 2013. Em 12/03/2015, foi apresentada sob R0328541/2015 cópia do protocolo de envio do Inventário de Resíduos Sólidos Industriais ano base 2014. Em 12/03/2015, foi protocolado sob R0328541/2015 cópia do inventário de resíduos sólidos ano base 2014. Em 17/04/2017, foi protocolado sob R0111191/2017 cópia do protocolo de envio de inventário de resíduos sólidos industriais, ano base 2016. Em 11/05/2018, foi protocolado sob R0089891/2018 inventário de resíduos sólidos industriais, ano base 2017. Em 10/04/2019, foi protocolado sob R0052745/2019 comprovante de entrega de inventário de resíduos sólidos industriais, ano base 2018. Conclusão: Condicionante cumprida.
13	Apresentar Certificado ambiental do(s) fornecedor(es) de matéria-prima. Prazo: Anualmente.	Em 16/08/2011, foi protocolado sob R132534/2011 a informação de que a matéria-prima é fornecida por jazidas próprias e também pela Mineração Belocal Ltda., para a qual foi apresentada a licença ambiental. Em 05/07/2012 foi protocolada sob R264312/2012 a informação de que a matéria prima é fornecida por jazidas próprias além da Mineração Belocal Ltda., cuja cópia da LOC n. 025/11 foi apresentada. Em 22/01/2014, foi protocolado sob R0015382/2014 cópia de licença ambiental do empreendimento Mineração Calciolândia Ltda. e cópia de recibo de entrega de documentos do empreendimento Pró Calcáreo Ltda., bem como recibo de entrega de documentos do empreendimento Mineração Belocal Ltda. Em 21/07/2014, foi protocolada sob R 0220860/2014 cópia das licenças ambientais fornecedoras de matéria prima:



		Mineração Belocal Ltda. e Declaração do empreendimento Pró Calcáreo Ltda. de que o mesmo formalizou processo de Revalidação. Em 20/07/2015, foi protocolado sob R0406594/2015 declaração de que o empreendimento Pró Calcáreo Ltda. se encontra com a licença de operação corretiva processo n. 01867/2002/001/2002 válida até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente. Foi apresentada também a cópia da licença ambiental do empreendimento Mineração Belocal Ltda., com validade até 24/04/2018. Em 20/07/2015, sob R0406594/2015 foi apresentada cópia da licença ambiental do empreendimento Mineração Belocal Ltda., com validade até 24/04/2018 e Declaração n. 003/2015 que o empreendimento Pró Calcáreo Ltda. encontra-se em análise técnica e que a LOC permanece válida até manifestação definitiva do órgão ambiental competente. Conclusão: Condicionante cumprida.
14	Apresentar alternativa de mitigação para emissão de material particulado na pilha de armazenamento de pó calcário no período de safra. OBS: Até aprovação desta alternativa pela SUPRAM ASF utilizar caminhão pipa para umidificação do material. Prazo: 90 dias.	Em 08/07/2011, foi protocolado sob R109189/2011 informações de que a empresa implantaria sistema de umectação nos pontos geradores, conforme projeto apresentado, com a devida ART. Em 08/07/2011, foi protocolado sob R109189/2011 informações de que a empresa implantará um sistema de umectação nos pontos geradores, conforme projeto em anexo. Em 16/08/2011, foi protocolado sob R132534/2011 informação de já que foi protocolado projeto de umectação e consta relatório fotográfico demonstrando sua implantação: umidificador; parte interna; bicos de aspersão, pó calcário umidificado. Conclusão: Condicionante cumprida.
15	Atender as condicionantes listadas na anuência do Ibama n. 024/2010. Prazo: Durante a vigência da licença.	Em 03/06/2011, foi protocolado sob R087918/2011 cópia das informações enviadas ao IBAMA em relação a condicionante 04 do IBAMA: Instalação da ETE; que o despoieiramento pleno dos silos ocorrerá no prazo de 12 meses a partir da obtenção da LO. Em relação a condicionante n. 05 consta a justificativa de que a dolina é protegida por um dique de pedras e que não existem caixas de decantação e solicita a desconsideração desta condicionante. A condicionante n. 01 referia-se a Licença Ambiental objeto do presente processo, com a devida ART. Em relação a condicionante 04 foi proposto um prazo de 03 meses a partir da concessão para apresentação do projeto da ETE e mais doze meses para sua implantação. Em 10/08/2011, foi solicitado que o prazo para cumprimento da condicionante n. 15 prevaleça sob prazo proposto no item 10 protocolado em 06/07/2009 no RCA/PCA protocolado em 06/07/2009 nesta mesma Superintendência. Deve-se ressaltar, entretanto, que o item 10 do PCA não menciona as condicionantes do IBAMA e sim programa de automonitoramento. Em 27/12/2017, sob R0318072/2017 foi apresentada documentação referente a condicionante n. 15 - consta a informação de que foi



		apresentado o Relatório Técnico de adequações Ambientais “Tratamentos de Efluentes”, porém, só a capa. Deve-se ressaltar, porém, que se refere na verdade a condicionante 04. Conclusão: Não se comprovou o cumprimento de todas as condicionantes. Condicionante parcialmente cumprida.
16	Instalar horímetro e hidrômetro na saída do ponto de captação e realizar leituras semanais nos equipamentos instalados armazenando-os na forma de planilhas, que deverão ser apresentadas no órgão regulador, quando da renovação do Certificado de uso insignificante ou sempre que solicitado. Apresentar relatório fotográfico para atestar suas instalações. Prazo 90 (noventa) dias.	Em 16/08/2011, foi protocolado sob R132534/2011 a informação de que o horímetro já havia sido instalado há algum tempo. Que o hidrômetro foi instalado recentemente, conforme nota fiscal de 28/06/06/11. Constam fotografias de ambos. Conclusão: Condicionante cumprida.
17	Protocolar na Câmara de Proteção À Biodiversidade solicitação para abertura do processo para cumprimento da compensação ambiental de acordo com a Lei n. 9.985/2000 e Decreto Estadual n. 45.175/2009 e protocolá-las na SUPRAM. Prazo 30 dias.	Em 31/05/2011 foi protocolado sob n. SIPRO 0122941-1170/2011-8 e n. SIGED00096466-1501-2011 solicitação de manifestação da GCA quanto à proposta de compensação ambiental. Em 08/05/2014, foi protocolado sob R0148205/2014 cópia de pagamento da parcela n. 04/04 referente ao DAE – Termo de Compromisso de Compensação Ambiental n. 210101052813 – valor de R\$ 24.782,82. Conclusão: Condicionante cumprida.

Efluentes líquidos sanitários – Fossa séptica: 12 pontos (entrada e saída)

Protocolo	Data	Descrição	Norma
R182483/2011	16/12/2011	Fossa séptica de expedição; oficina automotiva; laboratório; escritório; vestiário e refeitório. De acordo Junho de 2011.	DN 01/2008
R274356/2012	26/07/2012	Fossa séptica de expedição; oficina automotiva; laboratório; escritório; vestiário e refeitório. De acordo. Junho de 2012.	DN 01/2008
R346180/2013	04/02/2013	Fossa séptica de expedição; oficina automotiva; laboratório; escritório; vestiário e refeitório. De acordo. Novembro de 2012.	DN 01/2008
R405195/2013	12/07/2013	Fossa séptica de expedição; oficina automotiva; laboratório; escritório; vestiário e refeitório. De acordo. Maio de 2013.	DN 01/2008
R0015382/2014	22/01/2014	Fossa séptica de expedição; oficina automotiva; laboratório; escritório; vestiário e refeitório. De acordo Setembro de 2013.	DN 01/2008
R0220860/2014	21/07/2014	Fossa séptica de expedição; oficina automotiva; laboratório; escritório; vestiário e refeitório. De acordo. Março de 2014.	DN 01/2008



R0167566/2015	06/02/2015	Fossa séptica de expedição; oficina automotiva; laboratório; escritório; vestiário e refeitório. De acordo. Outubro de 2014.	DN 01/2008
R0406594/2015	20/07/2015	Fossa séptica de expedição; oficina automotiva; laboratório; escritório; vestiário e refeitório. De acordo. Maio de 2015	DN 01/2008
R039239/2016	05/02/2016	Fossa séptica de expedição; oficina automotiva; laboratório; escritório; vestiário e refeitório. De acordo. Novembro de 2015	DN 01/2008
R0274463/2016	12/08/2016	Fossa séptica de expedição; oficina automotiva; laboratório; escritório; vestiário e refeitório. De acordo. Junho 2016.	DN 01/2008
R0063611/2017	03/03/2017	Fossa séptica de expedição; oficina automotiva; laboratório; escritório; vestiário e refeitório. Novembro 2016.	DN 01/2008
R0244815/2017	20/09/2017	Fossa séptica de expedição; oficina automotiva; laboratório; escritório; vestiário e refeitório. Junho de 2017.	DN 01/2008
R0118326/2018	28/06/2018	Fossa séptica de expedição; oficina automotiva; laboratório; escritório; vestiário e refeitório. Maio de 2018.	DN 01/2008
R0198219/2018	10/12/2018	Fossa séptica da ensacadeira; refeitório; oficina automotiva; escritório; expedição; laboratório; vestiário. De acordo. Novembro de 2018.	DN 01/2008

Conclusão: Não foram apresentados relatórios para o 2º Semestre de 2011. Importante mencionar que os efluentes tratados seguem para rede coletora de esgoto da COPASA. E a referida COPASA realiza o tratamento de esgotos. Item da condicionante cumprido de forma parcial.

Efluentes líquidos: Entrada e saída do sistema de caixa separadora água e óleo.

Protocolo	Data	Descrição	DN 01/2008
R182483/2011	16/12/2011	Lavador da Oficina 1 – de acordo. Lavador da Oficina 2 – de acordo. Junho de 2011	DN 01/2008
R274356/2012	26/07/2012	Lavador da Oficina 1 – de acordo. Lavador da Oficina 2 – de acordo. Junho de 2012	DN 01/2008
R346180/2013	04/02/2013	Lavador da Oficina 1 – de acordo. Lavador da Oficina 2 – de acordo. Novembro de 2012	DN 01/2008
R405195/2013	12/07/2013	Lavador da Oficina 1 – de acordo. Lavador da Oficina 2 – de acordo. Maio de 2013.	DN 01/2008
R0015382/2014	22/01/2014	Lavador da Oficina 1 – Sólidos em suspensão totais acima do VMP. Lavador da Oficina 2 – de acordo. Setembro de 2013.	DN 01/2008
R0220860/2014	21/07/2014	Lavador da Oficina 1 – surfactantes aniónicos acima do VMP. Lavador da Oficina 2 – de acordo. Março de 2014.	DN 01/2008
R0167566/2015	06/02/2015	Lavador da Oficina 1 – Surfactantes aniónicos acima do VMP. Lavador da Oficina 2 – De acordo. Outubro de 2014.	DN 01/2008



R0406594/ 2015	20/07/20 15	Lavador da Oficina 1 – Sólidos Suspensos totais acima do VMP. Lavador da Oficina 2 – De acordo. Maio de 2015.	DN 01/2008
R0039237/ 2016	05/02/20 16	Lavador da Oficina 1 – Sólidos Suspensos totais acima do VMP. Lavador da Oficina 2 – Sólidos Suspensos Totais acima do VMP. Novembro de 2015.	DN 01/2008
R0274463/ 2016	12/08/20 16	Lavador da Oficina 1 – Sólidos Suspensos totais acima do VMP. Lavador da Oficina 2 – Sólidos Suspensos Totais acima do VMP. Junho de 2016.	DN 01/2008
R0063611/ 2017	03/03/20 17	Lavador da Oficina 1 – De acordo. Lavador da Oficina 2 – De acordo. Novembro de 2016.	DN 01/2008
R0244815/ 2017	20/09/20 17	Lavador da Oficina 1 – De acordo. Lavador da Oficina 2 – De acordo. Junho de 2017.	DN 01/2008
R0039922/ 2018	23/02/20 18	Lavador da Oficina 1 – De acordo. Lavador da Oficina 2 – De acordo. Novembro de 2017.	DN 01/2008
R0118326/ 2018	28/06/20 18	Lavador da Oficina 1 – De acordo. Lavador da Oficina 2 – De acordo. Maio de 2018.	DN 01/2008
R0198219/ 2018	10/12/20 18	Lavador da Oficina 1 – De acordo. Lavador da Oficina 2 – De acordo. Outubro de 2018.	DN 01/2008

Conclusão: Falta análise para o 2º semestre de 2011. Por se entender tratar de sumidouro se entende pela não ocorrência de degradação ambiental. Item da condicionante cumprido de forma parcial.

Resíduos Sólidos

Protocolo	Data	Descrição
R182483/2011	16/12/2011	Planilha de acompanhamento de resíduos sólidos. Não consta o registro profissional do responsável. Mês de abril a novembro de 2011.
R346180/2013	04/02/2013	Planilha de acompanhamento de resíduos sólidos. Não consta o registro profissional do responsável. Mês de junho a novembro de 2012.
R405195/2013	12/07/2013	Planilha de acompanhamento de resíduos sólidos. Não consta o registro profissional do responsável. Mês de dezembro de 2012 a maio de 2013.
R0015382/2014	20/01/2014	Planilha de acompanhamento de resíduos sólidos. Mês de junho a novembro de 2013. De acordo.
R0220860/2014	21/07/2014	Planilha de acompanhamento de resíduos sólidos. Mês de dezembro de 2013 ao mês de maio de 2014. De acordo.
R0167566/2015	06/02/2015	Planilha de acompanhamento de resíduos sólidos. Mês de junho de 2014 a novembro de 2014. De acordo.
R0406594/2015	20/07/2015	Planilha de acompanhamento de resíduos sólidos. Mês de dezembro de 2014 a maio de 2015. De acordo.



R0039237/2016	05/02/2016	Planilha de acompanhamento de resíduos sólidos. Junho de 2015 a dezembro de 2015. De acordo.
R0274463/2016	12/08/2016	Planilha de acompanhamento de resíduos sólidos. Janeiro a junho de 2016. De acordo.
R0063611/2017	03/03/2017	Planilha de acompanhamento de resíduos sólidos. Julho a dezembro de 2016. De acordo.
R0244815/2017	20/09/2017	Planilha de acompanhamento de resíduos sólidos. Janeiro a junho de 2017. De acordo.
R0039922/2018	23/02/2018	Planilha de acompanhamento de resíduos sólidos. De julho a dezembro de 2017. De acordo.
R0198219/2018	10/12/2018	Planilha de acompanhamento de resíduos sólidos. De junho a novembro de 2018. De acordo.

Conclusão: Não foi apresentada planilha referente ao período de dezembro de 2011 a junho de 2012. Item da condicionante cumprido de forma parcial.

Protocolo	Data	Descrição	Norma
R182483/2011	16/12/2011	Material Particulado – de acordo com a Norma. Em relação a SO _x consta que não foi detectado nas fontes analisadas. Agosto de 2011.	DN 187/2013
R274356/2012	26/07/2012	Material Particulado – de acordo com a Norma. Em relação a SO _x também se encontra abaixo dos limites permitidos. Junho de 2012.	DN 187/2013
R346180/2013	04/02/2013	Material particulado – de acordo com a Norma. Em relação a SO _x também se encontra abaixo dos limites permitidos. Novembro de 2012.	DN 187/2013
R405195/2013	12/07/2013	Material particulado – de acordo com a Norma. Em relação a SO _x também se encontra abaixo dos limites permitidos. Maio de 2013.	DN 187/2013
R0015382/2014	20/01/2014	Material particulado – de acordo com a Norma. Em relação a SO _x também se encontra abaixo dos limites permitidos. Dezembro de 2013.	DN 187/2013
R0220860/2014	21/07/2014	Material particulado – de acordo com a Norma. Em relação a SO _x também se encontra abaixo dos limites permitidos. Maio de 2014.	DN 187/2013
R0167566/2015	06/02/2015	Material particulado – de acordo com a Norma. Em relação a SO _x também se encontra abaixo dos limites permitidos. Dezembro de 2014.	DN 187/2013



R0406594/2015	20/07/2015	Material particulado – de acordo com a Norma. Em relação a SO _x também se encontra abaixo dos limites permitidos. Maio de 2015.	DN 187/2013
R0039237/2016	05/02/2016	Material particulado – de acordo com a Norma. Em relação a SO _x também se encontra abaixo dos limites permitidos. Novembro de 2015.	DN 187/2013
R0274463/2016	12/08/2016	Material particulado – de acordo com a Norma. Em relação a SO _x também se encontra abaixo dos limites permitidos. Julho de 2016.	DN 187/2013
R0063611/2017	03/03/2017	Material particulado – de acordo com a Norma. Em relação a SO _x também se encontra abaixo dos limites permitidos. Novembro de 2016.	DN 187/2013
R0244815/2017	20/09/2017	Material particulado – de acordo com a Norma. Em relação a SO _x também se encontra abaixo dos limites permitidos. Julho de 2017.	DN 187/2013
R0039922/2018	23/02/2018	Material particulado – de acordo com a Norma. Em relação a SO _x também se encontra abaixo dos limites permitidos. Novembro de 2017.	DN 187/2013
R0118326/2018	28/06/2018	Material particulado – de acordo com a Norma. Em relação a SO _x também se encontra abaixo dos limites permitidos. Maio de 2018.	DN 187/2013
R0198219/2018	10/12/2018	Material particulado – de acordo com a Norma. Em relação a SO _x também se encontra abaixo dos limites permitidos. Outubro de 2018.	DN 187/2013

Conclusão: Foram apresentados laudos de efluentes atmosféricos para todos os semestres. Item da condicionante cumprido.

Ruídos

Protocolo	Data	Descrição	Norma
R182483/2011	16/12/2011	Automonitoramento de Ruídos contendo a informação de que o Ponto 03 se encontra acima do VMP. Apenas 03 pontos de medição. Em desacordo com o estipulado, já que eram 08 pontos de medição o ponto 03 se encontra acima do VMP. Dezembro de 2011	Lei 10.100/90
R332857/2012	20/12/2012	Automonitoramento de Ruídos contendo a informação de que os valores estão abaixo do VMP. Porém, apenas 03 pontos de medição. Em desacordo com o estipulado, já que eram 08 pontos de medição. Dezembro de 2012.	Lei 10.100/90



R405195/2013	12/07/2013	Automonitoramento de Ruídos contendo a informação de que os valores estão abaixo do VMP. Porém, apenas 04 pontos de medição. Em desacordo com o estipulado, já que eram 08 pontos de medição. Maio de 2013.	Lei 10.100/90
R0015382/2014	20/01/2014	Automonitoramento de Ruídos contendo a informação de que os valores estão abaixo do VMP. Porém, apenas 04 pontos de medição. Em desacordo com o estipulado, já que eram 08 pontos de medição. Dezembro de 2013.	Lei 10.100/90
R0220860/2014	21/07/2014	Automonitoramento de Ruídos contendo a informação de que os valores estão abaixo do VMP. Porém, apenas 04 pontos de medição. Em desacordo com o estipulado, já que eram 08 pontos de medição. Julho de 2014	Lei 10.100/90
R0167566/2015	06/02/2015	Automonitoramento de Ruídos contendo a informação de que os valores do ponto 03 e ponto 04 encontram-se acima do VMP. Porém, apenas 04 pontos de medição. Em desacordo com o estipulado, já que eram 08 pontos de medição. Dezembro de 2014.	Lei 10.100/90
R0406594/2015	20/07/2015	Automonitoramento de Ruídos contendo a informação de que os valores estão abaixo do VMP. Porém, apenas 04 pontos de medição. Em desacordo com o estipulado, já que eram 08 pontos de medição. Maio de 2015.	Lei 10.100/90
R0039237/2016	05/02/2016	Automonitoramento de Ruídos contendo a informação de que os valores estão abaixo do VMP. Porém, apenas 04 pontos de medição. Em desacordo com o estipulado, já que eram 08 pontos de medição. Dezembro de 2015.	Lei 10.100/90
R0274463/2016	12/08/2016	Automonitoramento de Ruídos contendo a informação de que os valores estão abaixo do VMP. Porém, apenas 04 pontos de medição. Em desacordo com o estipulado, já que eram 08 pontos de medição. Julho de 2016.	Lei 10.100/90
R0063611/2017	03/03/2017	Automonitoramento de Ruídos contendo a informação de que os valores estão abaixo do VMP. Porém, apenas 04 pontos de medição. Em desacordo com o estipulado, já que eram 08 pontos de medição. Fevereiro de 2017.	Lei 10.100/90
R0244815/2017	20/09/2017	Automonitoramento de Ruídos contendo a informação de que os valores estão abaixo do VMP. Porém, apenas 04 pontos de medição. Em desacordo com o estipulado, já que eram 08 pontos de medição. Setembro de 2017.	Lei 10.100/90
R0039922/2018 e R0118326/2018	23/02/2018 e 28/06/2018	Automonitoramento de Ruídos contendo a informação de que os valores estão abaixo do VMP. Porém, apenas 04 pontos de medição. Em desacordo com o estipulado, já que eram 08 pontos	



		de medição. Fevereiro de 2018.	
R0198219/2018	10/12/2018	Automonitoramento de Ruídos contendo a informação de que os valores estão abaixo do VMP. Porém, apenas 04 pontos de medição. Em desacordo com o estipulado, já que eram 08 pontos de medição. Dezembro de 2018.	

Conclusão: Faltam Relatórios de Ruídos para o 1º semestre de 2012 e 1º semestre de 2016. Além disso, as Avaliações foram feitas de forma parcial, com 04 pontos apenas. Item da condicionante cumprido de forma parcial.

CONCLUSÃO: As condicionantes nºs 01; 02; 04; 05; 06; 08; 09; 10; 12; 13; 16; 14; 16; e 17 foram cumpridas. A condicionante nº. 03 foi cumprida de forma intempestiva. As condicionantes nºs 07; 11 e 15 foram cumpridas de forma parcial.

Conforme análise acima, a empresa não cumpriu integralmente e/ou tempestivamente todas as condicionantes impostas na LOC Nº 025/2011. Entretanto, considera-se que não houve prejuízo ambiental significativo pelo descumprimento dessas condicionantes. Lado outro, não se olvide que a empresa demonstrou empenho para cumprir todas as condicionantes impostas. Ressalta-se que os relatórios de monitoramentos avaliados apresentaram valores dentro dos padrões vigentes.

Face ao exposto, a equipe interdisciplinar sugere **o deferimento** do pedido de Revalidação da LOC Nº 025/2011, vez que o desempenho ambiental do empreendimento, durante o período de validade da última Licença, foi considerado satisfatório, consoante a análise acima do cumprimento das condicionantes.

Ademais, o empreendimento foi autuado por não cumprir integralmente e tempestivamente todas as condicionantes da LOC Nº 025/2011 (Autos de Infração Nº 89391/2019 e 89392/2019 – folhas 1691-1692).

9.2. Avaliação dos Sistemas de Controle Ambiental

Infrações: Com base nos dados do CAP-MG e SIAM, o empreendimento não sofreu autuação definitiva nos últimos 5 anos.

Passivo Ambiental: Não há históricos de passivos ambientais na área do empreendimento ou passivos ambientais declarados no RADA.

Investimentos na área ambiental e relacionamento Empresa/Comunidade:

Foram citados os seguintes programas/ações no RADA:



- Programa de coleta seletiva: foi realizado programa de coleta seletiva para conscientizar os funcionários sobre a correta destinação dos resíduos sólidos em geral;
- Conscientização sobre uso de copos de louça em substituição aos copos descartáveis;
- Utilização de cartuchos de toner reciclados nas impressoras para minimização da geração de resíduos;
- Substituição dos monitores para redução do consumo de energia;
- Abertura para visitação externa na Gruta Cazanga;

A empresa cita os investimentos abaixo na área ambiental:

Classificação dos investimentos		Valores (R\$)
2.014 (Janeiro - Novembro)	Desenvolvimento Sustentável	43.584,85
2.013	Desenvolvimento Sustentável	37.164,22
2.012	Desenvolvimento Sustentável	48.434,61
2.011	Desenvolvimento Sustentável	100.035,26

10. CONTROLE PROCESSUAL

Conforme prenunciado, trata-se do pedido de renovação de licença ambiental formulado pela empresa **Mineração João Vaz Sobrinho Ltda. (MJVS)**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n. 20.651.683/0001-54, consubstanciado no processo administrativo – PA n. 00206/1989/017/2015.

Prefacialmente, frisa-se que, embora o referido processo tenha sido formalizado sob a égide da Deliberação Normativa do Copam – DN n. 74/2004, o presente feito foi reorientado para se adequar aos novos parâmetros e condições da DN n. 217/2017 (revogou a primeira), em atenção a regra de transição contida no seu art. 38. Em virtude disso, este processo administrativo foi reorientado para a modalidade de Licenciamento Ambiental Concomitante – LAC1, com análise da fase de operação, no caso, a sua renovação (Rev-LO).

Dessa forma, por meio do referido processo se busca uma nova licença ambiental para renovar os efeitos da LO n. 025/2011, obtida nos autos do processo anterior sob n. 00206/1989/011/2009. Aliás, é de bom alvitre mencionar que foi observado o interstício mínimo de 120 dias entre a data de formalização do LAC01 e o prazo final de validade da LO n. 025/2011. Assim, os efeitos desta última foram prorrogados automaticamente, garantindo-se à empresa o direito de continuar sua atividade até a manifestação definitiva do Órgão ambiental sobre o pedido de renovação da licença, consoante preconiza o art. 14, §4º, da Lei Complementar n. 140/2011.



A maior parte do empreendimento licenciando está instalada no local denominado “Fazenda Cazanga”, imóvel este matriculado sob n. 29.660 (16,776 ha), sítio na zona rural de Arcos-MG. Nessa propriedade é desenvolvida a atividade industrial (principal) de *aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração*, em uma área útil de 26,22 ha, enquadrada no código B-01-09-0, da DN n. 217/2017. Outrossim, a MJVS também ocupa um outro imóvel o qual destina o seu depósito de pedras, denominado “Depósito Rocinha”, sob matrícula 31.057 e com uma extensão de 4,4389 ha.

Além da atividade principal, foi verificada a operação de uma outra atividade secundária, qual seja, a de *postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, com capacidade de armazenagem de 30m³*, pertencente ao código F-06-01-7 da mesma DN n. 217/2017. Essa atividade, considerada de menor porte e potencial poluidor, enquadrada na classe 02, foi regularizada mediante o LAS-Cadastro n. 88015421/2019, nos autos do processo SEI n. 1370.01.0014589/2019-96. Assim, considerando que a regularização da aludida atividade se deu na vigência da LO n. 025/2011 – vez que esta última foi prorrogada automaticamente –, a mesma também será contemplada na presente renovação de licença.

Porquanto, diante dos parâmetros do empreendimento tem-se que este possui potencial poluidor/degradador médio (M) e porte grande (G), logo, detém a classe 04, conforme a tabela 2 do anexo único da DN n. 217/2017. Assim, apesar da análise ser atribuída a Supram-ASF, cabe à Câmara Técnica de Atividades Industriais - CID do Copam decidir sobre o pedido de licença ambiental, haja vista ser essa a instância administrativa competente prevista no art. 14, IV, “b” e §1º, II, do Decreto Estadual n. 46.953/2016.

Dentre os documentos apresentados para constituir este processo de licenciamento, consta o Requerimento para Concessão da Licença (f. 16), as Coordenadas Geográficas do Ponto Central do Empreendimento (f. 17) e a Declaração de Entrega em Cópia Digital (CD) dos documentos que compõem o processo de licenciamento (f. 22).

Ressalta-se que a empresa MJVS já apresentou no licenciamento anterior uma Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Arcos, de acordo com o Parecer Único n. 1313280/2011, vinculado ao processo de LO (PA n. 00206/1989/011/2009). Apesar disso, no presente processo LAC01 foi apresentada uma nova Certidão sob n. 006/2014 (f. 718), por meio da qual foram ratificadas as informações já prestadas por aquela Prefeitura, que declara a conformidade do empreendimento com as leis e regulamentos administrativos do Município, especialmente, com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo, em observância às disposições do art. 10, §1º, da Resolução Conama n. 237/1997.

Ainda no âmbito da LO n. 025/2011, foi apresentada a Anuência do Ibama n. 027/2010, emitida no dia 01/09/2016. Esse documento – cópia acostada às f. 200-201 – consiste na aprovação daquele Órgão federal quanto ao local de operação do empreendimento, cuja intervenção é limitada pelas poligonais dos processos ANM (DNPM) n. 001.656/1944 e 816.518/1973. Também foram anexados nos autos, às f. 1219-1225, a cópia do Contrato Social da empresa, junto com o



instrumento de procuração que legitima os outorgados a praticarem atos em nome da MJVS no processo de licenciamento.

Além disso, às f. 723-728, foram juntadas a via original e cópia da publicação do requerimento de Rev-LO, realizada em periódico regional que atende ao município de Arcos-MG, em atenção a Resolução Conama n. 237/1997 e Lei Federal n. 6.938/1981. Bem como, foi promovida a publicação da formalização do processo no Diário do Executivo da Imprensa Oficial do Estado (f. 731), para garantia da publicidade e transparência dos atos praticados pela Administração Pública neste feito.

A empresa possui certificado de regularidade sob n. 7527, no Cadastro Técnico Federal para Atividades Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Naturais Ambientais – CTF-APP, de acordo com o art. 17, inciso II, da Lei Federal n. 6.938/1981 e Instrução Normativa do Ibama n. 06/2013.

Este licenciamento é instruído com o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA, elaborado por uma responsável técnico devidamente credenciada pelo Conselho profissional, como atesta a ART n. 1420150000002237393 (f. 722).

Considerando a existência de um posto de combustível destinado ao abastecimento da frota da MJVS, exigiu-se a apresentação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB, com fito de atestar a adoção de medidas de proteção contra incêndio e pânico, segundo inteligência da DN Copam n. 108/2007 c/c Resolução Conama n. 273/2000. Desta maneira, à f. 1310, foi juntado o AVCB – Série MG n. 127863, processo PT 331/14, válido até 10/08/2021.

Não obstante a juntada dos documentos do FOBI, ainda foi necessário solicitar ao Requerente da licença informações complementares para dar continuidade a análise do seu pedido, mormente, depois da realização de vistoria em campo pela Supram-ASF, promovida no dia 05/07/2017¹. Pois bem, é neste contexto que foi encaminhado à empresa o Ofício Supram-ASF n. 1347/2017 – doc. Siam n. 1016378/2017 (f. 803-805), com fulcro no art. 23 do Decreto Estadual n. 47.383/2018. Por conseguinte, o empreendimento cuidou em apresentar as informações complementares requeridas pelo Órgão Ambiental, entretanto, surgiram novos fatos decursivos dessa documentação suplementar que demandaram o envio de novos ofícios para os devidos esclarecimentos. Em vista disso, foram enviados à MJVS os ofícios sob n. 230/2019 – doc. Siam n. 0135143/2019 (f. 1616-1617), n. 956/2019 – doc. Siam n. 0618521/2019 (f. 1694-1695) e 585/2020, com supedâneo no §1º do art. 23 do mencionado Decreto Estadual².

Fato é, que as solicitações do Órgão ambiental foram atendidas a contento e as informações prestadas pela empresa se fizeram suficientes para a conclusão do processo em tela.

¹ Auto de Fiscalização n. 171575/2017, f. 800-802.

² Art. 23 – Caso o órgão ambiental solicite esclarecimentos adicionais, documentos ou informações complementares, inclusive estudos específicos, o empreendedor deverá atender à solicitação no prazo máximo de sessenta dias, contados do recebimento da respectiva notificação, admitida prorrogação justificada por igual período, por uma única vez.

§ 1º – As exigências de complementação de que trata o *caput* serão comunicadas ao empreendedor em sua completude, uma única vez, ressalvadas aquelas decorrentes de fatos supervenientes verificados pela equipe técnica e devidamente justificados nos autos do licenciamento ambiental.



Nesta senda, às f. 1712-1713, consta o Certificado de Registro n. 18914, emitido pelo Exército Brasileiro, em 29/05/2019, com base na Lei Federal n. 10.030, de 30/09/2019, que aprovou o Regulamento de Produtos Controlados. Por meio do referido documento, que possui validade até 31/03/2021, a empresa está autorizada a lidar com explosivos e produtos químicos utilizados em sua atividade e que são sujeitos a controle especial pelo Estado.

Às f. 1709-1710, foi juntado o Ofício GAB.PR. n. 977/2019, emitido pelo IEPHA – Instituto Estadual do Patrimônio Histórico, em 13/11/2019. O ofício constitui-se na manifestação favorável daquele Instituto, enquanto Órgão interveniente, em relação à planta de beneficiamento da MJVS, considerando a sua atribuição legal esculpida no art. 10, da Lei Estadual n. 11.726/1998, o Decreto Estadual n. 45.850/2011, Portaria IEPHA n. 14/2012 e art. 26, caput, do Decreto n. 47.383/2018; bem ainda em atenção a exigência do art. 1º, §§ 3º e 4º, e pelo Anexo 2, Item 8, todos da Deliberação Normativa n. 007/2014, do Conep – Conselho Estadual do Patrimônio Cultural. Registre-se que a manifestação do IEPHA é anterior à Promoção da AGE de procedência 18687149/2020/CJ/AGE, de 26/08/2020, nos autos do processo SEI n. 1370.01.0023923/2020-81.

Contudo, no referido ofício também é informada a *presença de bens imateriais registrados pelo Estado passíveis de possíveis impactos difusos/indiretos do empreendimento a médio e longo prazo*. Assim sendo, deverá o empreendedor monitorar quaisquer possíveis impactos identificados como resultantes da atividade do empreendimento em relação ao referido patrimônio cultural cabendo ao mesmo informar imediatamente ao órgão estadual para, caso necessário, sejam definidas as medidas de mitigação e/ou compensação (...). Emenda ainda, ao ressalvar que para quaisquer outras pretensões de intervenção e/ou ampliações e usos, o empreendedor deverá realizar consultas e submeter a este Instituto os projetos pertinentes a área em questão, nos termos da Deliberação Normativa CONEP n. 007/2014, com destaque para aqueles que tratem de intervenções relativas ao uso e ocupação futura da respectiva área. (Grifo nosso)

Desta maneira, neste parecer a empresa é condicionada a observar as referidas recomendações do IEPHA.

Lado outro, como sobredito, o empreendimento está instalado nos imóveis de sua exclusiva propriedade, **sob matrículas n. 29.660 (16,776 ha) e 31.057 (4,4389 ha)**.

A matrícula 29.660 – originada da matrícula 7.582 –, atualmente denominada Fazenda Cazanga (mas outrora com nome de Fazenda Pavoa), não possui averbação ou qualquer informação a respeito de alguma área destinada a Reserva Legal. É nesta propriedade em que a MJVS executa a sua atividade principal de beneficiamento. Ademais, segundo averiguado pela equipe técnica, trata-se de um imóvel inferior a quatro módulos fiscais, no qual não existe remanescentes de vegetação nativa, tampouco, ocorreu supressão de vegetação nativa após 22/07/2008. Logo, às f. 1715-1717, foi juntado o recibo de inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural – CAR, sob registro MG-3104205-CD61.24B3.4C28.4DCF.8DF3.90CF.F837.7486. no qual consta, notadamente, a área de Reserva Legal igual a zero, conforme resguarda o art. 40 da Lei 20.922/2013.

Já a matrícula 31.057 é resultado de uma permuta entre a empresa MJVS e a Sr.^a Maria José Ribeiro Vaz, inscrita no CPF sob n. 448.131.126-68, consistente em um acordo judicial entre as



partes nos autos do processo n. 0041544-14.2014.8.13.0042. Nesse acordo, homologado pelo 1º Juízo Cível da Comarca de Arcos, ficou ajustado o desmembramento de uma pequena área do imóvel de matrícula 30.809, Livro 2, folha 01, CRI de Arcos – também denominado Fazenda Cazanga. A área desmembrada (que gerou a 31.057) possui uma extensão de 4,4389 ha e é o local destinado para depósito de pedras da MJVS.

Portanto, da matrícula 30.809 foi concebida a matrícula 31.057, de modo que esta última é denominada “Gleba B” (Depósito Rocinha) e pertence a MJVS. Em vista disto, foi juntado, às f. 1535-1536, o respectivo Recibo no CAR.

Por sua vez, a matrícula 30.809 é originária da matrícula-mãe n. 6.641 (Fazenda Cazanga), que detinha uma área total original de 574,15 ha, devidamente registrada no CRI da Comarca de Arcos-MG. Ademais, na época de vigência da matrícula 6.641 houve a regularização da sua área de Reserva Legal, objeto do Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas firmado perante o IEF, no dia 20/11/2006 (f. 1530). Para tanto, nela foram demarcados 114,9089 ha, alcançando 20% da área total do imóvel (Av.4-6641 e Av. 5.6641), de modo que esta porção de terras foi gravada como de uso restrito, não podendo em ela haver qualquer intervenção sem a autorização do Órgão ambiental competente.

Aliás, a área de Reserva Legal em questão é constituída por 05 glebas (Reserva Florestal de I a V), no entanto, no próprio imóvel foram demarcadas somente 04 glebas da Reserva Legal, que somadas alcançam 96,8089ha. Por este motivo, foi acostado nos autos o recibo de inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural – CAR (f. 1660-1661), relativo à matrícula 30.809 e que consta registrada uma área de Reserva Legal na extensão de 99,5691ha. Por outro lado, a quinta gleba foi gravada, em forma de compensação, na “Fazenda Campo das Garças”, de propriedade da Sr.^a Maria José Ribeiro Vaz e que detém área total escritural de 53,6063ha, sob matrícula n. 2.911, Livro 2-RG, localizada e registrada no município de Iguatama/MG. Esta gleba possui 18,10 ha e foi denominada no imóvel receptor como “Reserva Florestal III”, segundo exarado na matrícula – Av-4-2911 – 22/10/2008 (f. 1677-1678).

Nota-se, ainda, que à margem da matrícula 2.911 constam gravadas outras glebas destinadas à regularização de Reserva Legal: Reserva Florestal I, 02,71ha; Reserva Floresta II, 8,29ha e Reserva Florestal IV, 12,00ha. Por consequência, a soma das áreas destas glebas alcança 41,00 ha; em sintonia com a extensão indicada no Recibo do CAR da Fazenda Campo das Garças – 44,4849 ha –, juntado às f. 1532-1534.

Outrossim, como já relatado, a matrícula 6.641 já se encontra encerrada e no seu lugar foi aberta a matrícula 30.890. Ocorre que na vigência da matrícula 30.890 houve a retificação de área da propriedade Fazenda Cazanga, que passou de 574,15ha para 614,5545ha, portanto, uma ampliação da área total original. Todavia, o Termo de Responsabilidade da área de RL foi celebrado em data anterior a retificação de área e, em razão disso, a área averbada naquela ocasião (1149089ha) não alcança o percentual mínimo legal de 20% sobre a área retificada - deveria conter 122,9109ha. Fato é, que a matrícula 30.890 deu origem à matrícula 31.057 (Gleba B, de propriedade da MJVS) e também à matrícula 31.056 (Gleba A, com 610,1156ha, de propriedade da Mineração



Cazanga), sendo que nesta última, de propriedade da Sr.^a Maria José Ribeiro Vaz, estão localizadas todas as quatro glebas da RL.

Salienta-se, também, que foi verificado no âmbito do processo de RevLO da MJVS que a área de Reserva Legal declarada no CAR da matrícula 31.056 (99.56.91 ha, o mesmo averbado na matrícula 31.057) não está coerente com o mapa de averbação elaborados à época pelo IEF e que ensejou o Termo de Responsabilidade averbado. Bem ainda, sabe que o CAR foi elaborado pelo proprietário da Fazenda Cazanga, a Mineração Cazanga, de modo que a MJVS não pôde alterá-lo para constar a área correta de RL, que deve ser de 122,9109ha - muito em decorrência do acordo judicial noticiado. Igualmente, ainda caberá a apresentação de Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF), a fim de reconstituir a gleba de Reserva Legal localizada na matrícula 2.911 (18,10 ha), averbada em compensação à RL da matrícula 30.809 (atuais 31.056 e 31.057), que se encontra desprovida de vegetação e com incidência de processos erosivos.

Portanto, considerando que a Mineração Cazanga Ltda. também busca a regularização de sua atividade junto a Supram-ASF, por meio do PA n. 17367/2018/003/2018 (Rev-LO referente a lavra), e que essa empresa é que a propriedade das terras (matrículas 31.056 e 2.911) onde estão situadas integralmente as glebas de RL da matrícula 31.057; entende-se que o referido processo de Rev-LO é que o adequado para se exigir a complementação e retificação do CAR da Fazenda Cazanga. Em que pese esse posicionamento, ainda impera o entendimento de que a preservação e manutenção das áreas de RL da Fazenda Cazanga advém de responsabilidade compartilhada tanto pela Mineração Cazanga Ltda. como também pela MJVS, devido à natureza obrigacional *propter rem* corolário do imóvel matriz - matrícula 6.441. Nesse diapasão, foi confeccionado o Memorando Supram-ASF- DRCP n. 020/2021 - doc. Siam n. 47474/2021, direcionado ao PA n. 17367/2018/003/2018, com as informações necessárias para exigência dessa complementação e regularização das pendências averiguadas nas glebas de RL localizadas nas terras da Mineração Cazanga Ltda.

A MJVS realiza a captação de água superficial no curso de água denominado Córrego Santo Antônio-MG, com o objetivo de umectar as vias internas de circulação do seu do empreendimento. O ponto de captação de água situa-se na Área de Preservação Permanente - APP, existente no imóvel rural denominado Fazenda Barra e Pavoa, matriculado sob n. 1.427 e de propriedade da empresa Gestão de Empreendimentos Agropecuários Ltda. – que manifestou sua anuência quanto a captação de água.

Assim, a aludida interferência na APP, que alcança 0,04,79ha, é caracterizada como de baixo impacto, conforme previsto no inciso III do art. 3º da Lei Estadual n. 20.922/2013. Em vista disso, foi determinada a sua regularização por meio de processo administrativo próprio, como preconiza o art. 12 da mesma Lei, o que ensejou a formalização do processo de Autorização de Intervenção Ambiental – AIA n. 1925/2020, vinculado ao presente licenciamento ambiental. Desta maneira, cabe informar que foi aprovada pelo Órgão ambiental a proposta de compensação pela intervenção em tela, no patamar de 0,04,80ha, a ser efetivada pela MJVS no mesmo imóvel, em atendimento aos requisitos do §2º do art. 5º da Resolução Conama n. 369/2006.



e evitar as asperção de partículas. ção rde umectação das suas vias internas No tocante a interferência na Área de Preservação Permanente – APP, consequência da captação de água superficial por meio de um caminhão pipa na propriedade de matrícula 1.427, cabe esclarecer que a mesma foi regularizada nos autos do processo de AIA n. 1925/2020. Esse processo é acessório ao presente licenciamento ambiental, de modo que a aprovação do pedido de licença também acarreta no seu deferimento. Para tanto, como medida compensatória a referida intervenção, restou estabelecida a recuperação de uma área de 0,04,80 ha, localizada na mesma matrícula

Lado outro, no tocante ao uso de água, resta dizer que junto a este licenciamento tramitam os seguintes processos administrativos, todos formalizados para obtenção das Portarias de Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos:

- Processo n. 07693/2015: Portaria n. 1205222/2019 (renovação da Portaria n. 02102/2010) – válida até 25/06/2024 – captação em corpo d’água, situada na Fazenda Barra e Pavoa (matrícula 7.582);
- Processo n. 10356/2015: renovação da Portaria n. 1390/2011 – captação de água subterrânea em poço tubular, situada na Fazenda Barra e Pavoa (matrícula 7.582). *Status: concluído para o deferimento*);

Ademais, à f. 1298, consta as anuências dos coproprietários do imóvel rural de matrícula 7.582 (Jussara Gontijo Guimarães, Guilherme Gontijo Guimarães e Rosana de Souza Gontijo Guimarães), pelo qual autorizam o uso de seu terreno para a captação de água pela MJVS.

- Processo n. 18179/2020: captação de água subterrânea em poço tubular. *Status: análise técnica concluída para o deferimento*.

Os referidos processos são considerados acessórios ao licenciamento em questão (Rev-LO) e, por esta razão, acompanham o desfecho deste feito. Em vista disto, ante a decisão de deferimento da licença, as **portarias deverão ter o prazo de validade vinculado a licença ambiental**, por força do art. 9º, §1º, da Portaria Igam n. 48/2019.

A MJVS trouxe aos autos a Declaração de Inexistência de Áreas Suspeitas de Contaminação ou Contaminadas, assinada pelo responsável legal e pelo responsável técnico da empresa (f. 934).

Por outro lado, foi juntado nos autos o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, acompanhado da ART, (f. 939-1007), em atenção a Lei Federal n. 12.305/2010. Além disso, foi juntado o comprovante de entrega de uma via do PGRS para o município de Arcos-MG (f. 938), para oportunizar a oitiva do ente municipal quanto a regularidade da destinação dos resíduos sólidos da empresa, tal como preconiza o art. 24, §2º, da Lei. Apesar do envio, até o encerramento deste expediente não consta a manifestação do município de Arcos quanto ao PGRS apresentado, circunstância, porém, que não obsta o regular andamento do feito.



Ademais, como sobredito, o estudo em questão foi considerado satisfatório pela Equipe Técnica da Supram-ASF.

Noutro giro, a empresa aviou nos autos desta RevLO, o pedido de dispensa do EIA/RIMA – Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental, consubstanciado no protocolo R00020932/2018, de f. 825-917.

Para tanto, em síntese, o empreendimento argui que não está situado em área cárstica, especialmente, porque afirma não existir feições espeleológicas em um raio de 250m do seu entorno. Também alega que, em 20/10/1992, foi protocolado o referido estudo no Órgão Ambiental, que contempla a indústria de britagem e os direitos minerais relativos aos processos DNPM n. 001.656/1944 e 816.518/1973; que o PCA é suficiente para embasar a compensação ambiental, já efetivada pela empresa em sede da LO; que não se encontra instalado na zona de amortecimento da Estação Ecológica de Corumbá (Unidade de Conservação); que foi revogado o inciso XVIII, do art. 2º, da Resolução CONAMA n. 01/1986; que, se for o caso, o EIA-RIMA deve ser solicitado nas fases de LP e/ou LI, não por ocasião da LO ou RevLO; que em decorrência da alteração para a DN COPAM n. 217/2017, houve a simplificação do processo e que tal questão afasta a apresentação de um estudo tão complexo.

Em resposta ao pedido, foi confeccionado o Parecer Único incidental n. 0137528/2019, de f. 1620-1623, no qual foi deferida a dispensa dos estudos. Desta forma, verificou-se que à época da concessão da LOC (PA n. 00206/1989/011/2009), restou constatado pela equipe técnica – em análise ao RCA/PCA e demais estudos daquele processo – o significativo impacto ambiental (Parecer Único n. 0313280/2011, de f. 753/v e 755). Aliás, na oportunidade da 76ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada do Alto São Francisco – URC/ASF do Copam, em 2011, foi deliberado por impor à empresa que efetivasse a respectiva compensação ambiental com base na Lei Federal n. 9.985/2000.

Vale ressaltar, ainda, que na ocasião do julgamento da LOC (19/05/2011), vigorava a antiga redação do art. 2º, do Decreto Estadual n. 45.175/2009, a qual estabelecia a metodologia de gradação de impactos ambientais e procedimentos para fixação e aplicação da compensação ambiental, *in verbis*:

Art. 2º - Incide a compensação ambiental nos casos de licenciamento de empreendimentos considerados, pelo órgão ambiental competente, causadores de significativo impacto ambiental, **com fundamento** em Estudo de Impacto Ambiental e Respectivo Relatório de Impacto Ambiental - EIA-RIMA ou em **parecer técnico do órgão licenciador**. (grifo não original).

Porquanto, com base em tais disposições o insigne Conselho resolveu impor a compensação ambiental em decorrência do significativo impacto ambiental, com espeque no Parecer Único da Supram-ASF, no caso, o Parecer n. 0313280/2011; bem ainda, esculpido na interpretação dos pareceres da Advocacia Geral do Estado - AGE n. 15.044/2010 e 15.016/2010. Nesta senda, após a chancela do Copam, restou consignada a obrigação de *protocolar na Câmara de Proteção à Biodiversidade, solicitação para abertura do processo para cumprimento da compensação ambiental*



de acordo com a Lei 9.985-2000 e Decreto Estadual 45.175-2009 e protocolar na Supram ASF. Prazo: 30 (trinta) dias", conforme registrado na ata de decisão do Copam (f. 749-750).

Desta maneira, o referido Termo de Compromisso de Compensação Ambiental foi firmado sob n. 2101010528613 (f. 262-272), vinculado ao PA n. 00206/1989/011/2009 e ao Parecer Único n. 0313280/2011. O Termo em tela foi publicado na Imprensa Oficial para garantir, além da devida publicidade, a transparência e segurança jurídica do ato administrativo consubstanciado na efetivação da compensação ambiental, consoante o extrato publicado no Diário Oficial (f. 18). Neste sentido, segundo a Declaração emitida pelo IEF no dia 20/05/2014 (f. 14), o Termo de Compromisso foi integralmente cumprido pela empresa, com a quitação das quatro parcelas nele consignadas, que totalizam o valor de R\$ 99.131,30 (noventa e nove mil, cento e trinta e um reais e trinta centavos).

Portanto, não se pode olvidar que, embora não conste o EIA-RIMA nos autos do processo de LAC01(Rev-LO), por meio do processo de LOC já houve a destinação de recursos repassados pelo empreendedor para manutenção de unidade de conservação do Grupo de Proteção Integral, sendo o percentual fixado pelo Órgão Ambiental (IEF), de acordo com o grau de impacto ambiental causado pelo empreendimento, em atendimento ao que determina a Lei n. 9.985/2000.

Cabe mencionar, ainda, que segundo a análise técnica, no processo em tela não foram averiguados novos impactos que representam impacto ambiental significativo e que possam ensejar uma nova compensação, ou seja, nesta era não se vislumbra interferência tal, provocada pela empresa no meio ambiente, que suscite a entrega dos aludidos estudos. Além disso, frisa-se, que restou dispensada a apresentação do EIA/RIMA para empreendimentos que possam lesar o Patrimônio Espeleológico Nacional, haja vista a revogação do inciso XVIII, do artigo 2º, da Resolução Conama n. 01/1986 (estabelece as definições, as responsabilidades, os critérios básicos e as diretrizes gerais para uso e implementação da Avaliação de Impacto Ambiental como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente).

Outrossim, conforme mencionado pelo Técnico neste parecer, o empreendimento não se encontra instalado na zona de amortecimento de Unidade de Conservação (Estação Ecológica de Corumbá). Por derradeiro, a considerar que a obrigação de compensação ambiental em decorrência do significativo impacto ambiental foi estabelecida em 2011, em sede da reunião do Copam, neste momento, decaiu os efeitos de eventual questionamento ou pedido para reaver as circunstâncias da condicionante em evidência.

Isto posto, diante do histórico fático-jurídico, considerou-se o pedido a fim de ver dispensada a entrega dos estudos EIA e RIMA, nos autos do processo de LAC01 (Rev-LO). Mormente, porque no presente caso concreto a sua apresentação se daria apenas por mero formalismo, além disso, se afastaria da sua finalidade como instrumento para apurar o significativo impacto ambiental, vez que já fora aferido pelo Órgão ambiental na LOC e, neste momento, não se alteraria a medida compensatória que já fora efetivada pela empresa.

Por outro lado, no que tange à Revalidação da Licença de Operação, o objeto de avaliação consiste no desempenho ambiental do empreendimento durante o período de validade das licenças



de operação. Sobre o tema, importante reproduzir o § 3º do art. 18 da Resolução Conama n. 237/97, *in verbis*:

Na renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento, o órgão ambiental competente poderá, mediante decisão motivada, aumentar ou diminuir o seu prazo de validade, após avaliação do desempenho ambiental da atividade ou empreendimento no período de vigência anterior, respeitados os limites estabelecidos no inciso III.

No caso do empreendimento em pauta, quando da concessão da Licença de Operação, sua validade ficou condicionada ao cumprimento de condicionantes, que consistem nas medidas estabelecidas para mitigar os impactos gerados pela atividade industrial no meio ambiente. Ademais, as aludidas obrigações perfazem em um dos critérios para avaliar o desempenho de um empreendimento, tendo em vista que seria o mínimo que poderia fazer em prol do meio ambiente.

Assim, em sede da análise técnica, verificou-se que o empreendimento cuidou em atender a maioria das 17 condicionantes durante a vigência da LO n. 025/2011. Entretanto, como prenunciado pelo Técnico, também foi averiguado que algumas medidas não foram plenamente atendidas, logo, a empresa foi autuada pelo descumprimento das mesmas, conforme exarado nos autos de infração n. 89391/2019 e 89392/201 (f. 1691-1692).

Salienta-se que a análise das condicionantes e a averiguação do desempenho ambiental do empreendedor compete ao gestor técnico e, desta maneira, embora tenha-se constatado o descumprimento de algumas obrigações, considerou-se que essa circunstância não acarretou significativo impacto negativo na performance da MJVS. Neste diapasão, o desempenho ambiental do empreendimento foi tido pela Equipe de análise como satisfatório, em conformidade com a Resolução Conama n. 237/1997 e Decreto 47.383/2017.

Mister frisar que outro critério adotado pela legislação ambiental para avaliar o desempenho e, de modo especial, para traçar parâmetro para diminuição de prazo de licença em revalidação é o cometimento de infrações durante o prazo de validade da licença. No presente caso, as infrações detectadas ocorreram nos anos de 2011 a 2018, portanto, dentro do período de vigência da licença de operação, haja vista tratar-se de revalidação automática. Ocorre que ainda não houve a consumação das penalidades dos referidos autos de infração e, por isso, não haverá redução no prazo de validade da pretensa licença, de acordo com a salvaguarda do §2º do art. 37 do Decreto 47.383/2018:

Art. 37 – (...)

§ 2º – Na renovação da LO, a licença subsequente terá seu prazo de validade reduzido em dois anos, a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade no curso do prazo da licença anterior, com a aplicação de penalidade da qual não caiba mais recurso administrativo, limitado o prazo de validade da licença subsequente a, no mínimo, seis anos.



O presente feito é instruído com a planilha de custos de análise, na forma exigida pela Resolução Conjunta Semad/IEF/Feam 2.125/2014 e Resolução Semad n. 412/2005 (doc. Siam 0048233/2021). Para tanto, a empresa procedeu com o pagamento dos custos finais, conforme o comprovante de quitação acostados nos autos, o que viabiliza a pauta deste feito para decisão do Órgão ambiental.

Ante o exposto, sob a ótica do princípio da legalidade em que pautam os atos da Administração Pública, sugere o deferimento do pedido de renovação da Licença de Operação por meio do processo LAC01, desde que atendidas as medidas de controle consignadas neste Parecer.

11. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da Supram Alto São Francisco sugere o deferimento da Licença Ambiental Concomitante – LAC01, que detém a natureza de Revalidação da Licença de Operação (Rev-LO), para a Mineração João Vaz Sobrinho Ltda., atividades “*aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não associados à extração*” e “*Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação*”, no município de Arcos, MG, pelo prazo de 10(dez) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara Técnica Especializada de Atividades Industriais – CID, do Copam.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Alto São Francisco, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

12. QUADRO-RESUMO DAS INTERVENÇÕES AMBIENTAIS AVALIADAS NO PRESENTE PARECER

Município	Arcos
Imóvel	Fazenda Barra e Pavao
Responsável pela intervenção	Mineração João Vaz Sobrinho Ltda.
CPF/CNPJ	20.651.683/0001-54



Modalidade principal	Intervenção em APP
Protocolo	AIA 1925/2020
Bioma	Cerrado
Área Total Autorizada (ha)	0,04,79 ha
Longitude, Latitude e Fuso	Long X= 438.257; Lat Y= 7.758.068 UTM 23K
Data de entrada (formalização)	25/08/2020
Decisão	Deferida

Modalidade de Intervenção	Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa
Área ou Quantidade Autorizada	0,04,79 ha
Bioma	Cerrado
Fitofisionomia	Antropizada
Rendimento Lenhoso (m3)	-----
Coordenadas Geográficas	UTM X= 438.257 Y= 7.758.068 23K
Validade/Prazo para Execução	-----

13. ANEXOS

Anexo I. Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da Mineração João Vaz Sobrinho Ltda.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da Mineração João Vaz Sobrinho Ltda.

Anexo III. Relatório Fotográfico da Mineração João Vaz Sobrinho Ltda.

Anexo IV. Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF

Anexo V. Relatório do CAP de Autos de Infração



ANEXO I

Condicionantes para LAT (REV-LO) da Mineração João Vaz Sobrinho Ltda.

Empreendimento: Mineração João Vaz Sobrinho Ltda.

CNPJ: 20.651.683/0001-54

Município: Arcos

Atividades: “Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração” e “Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação”.

Códigos DN 217/17: B-01-09-0 e F-06-01-7

Processo: 00206/1989/017/2015

Validade: 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Revalidação da LO.
02	Destinar resíduos sólidos somente a empresas licenciadas ambientalmente e manter no empreendimento para fins de fiscalização, as notas de comprovação da destinação final dos resíduos sólidos gerados no processo industrial.	Durante a vigência da Revalidação da LO.
03	Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235. Obs.: Esta condicionante será avaliada oportunamente em vistoria.	Durante a vigência da Revalidação da LO.
04	Adensar a cortina arbórea, conforme projeto e cronograma apresentados nas folhas 1559-1569, do processo de RevLO. Apresentar o relatório fotográfico para comprovar o desenvolvimento das mudas.	Anualmente durante os três primeiros anos posteriores a emissão da Licença.
05	Executar projeto de revegetação dos taludes e leiras, conforme cronograma apresentado na folha 1580, da RevLO. Apresentar relatório fotográfico para comprovar a execução do serviço.	Apresentar relatório fotográfico até um ano após a emissão da Licença.
06	Apresentar à Feam/Gesar o Plano de Monitoramento da Qualidade do Ar - PMQAR que deverá conter o inventário das fontes atmosféricas do empreendimento; a modelagem atmosférica (com o modelo AERMOD) e descrição do resultado com avaliação da qualidade do ar da área de influência do empreendimento, em conformidade com a Instrução de Serviço n. 05/2019 Apresentar à SUPRAM-ASF a comprovação de entrega da referida documentação à Feam/Gesar.	180 dias.



07	Realizar monitoramento de qualidade do ar, se necessário, conforme estipulado pela Feam/Gesar na conclusão da análise do PMQAR	Conforme estipulado pela Feam/GESAR
08	Executar o PTRF apresentado na área de compensação (0,04,80 ha), localizada na Fazenda Barra e Pavoa, mat. 1427, conforme cronograma de execução aprovado pela Supram-ASF. <u>Apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico da área de compensação pela intervenção em APP, a fim de comprovar a sua efetiva recomposição. Deverá ser apresentada a ART do responsável técnico pela elaboração do relatório.</u>	Anualmente, todo mês de março, durante a vigência da Licença.
09	Deverão ser observadas as recomendações determinadas pelo IEPHA, conforme exarado no Ofício GAB.PR. n. 977/2019, emitido em 13/11/2019.	Durante a vigência da licença.
10	No caso de se desativar algum poço tubular existente no empreendimento, deverá ser providenciado o seu tamponamento, conforme determina a Portaria Igam n. 26/2007 e Nota Técnica do Igam - DIC/DvRC n. 01/2006. Para fins de comprovação, deverá ser apresentado, em até 10(dez) dias do efetivo tamponamento do poço, o relatório fotográfico e a respectiva ART do responsável pela execução do serviço.	Durante a vigência da licença.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs.: Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da LAC01 (REV-LO) da Mineração João Vaz Sobrinho Ltda.

Empreendimento: Mineração João Vaz Sobrinho Ltda.

CNPJ: 20.651.683/0001-54

Município: Arcos

Atividades: “Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração” e “Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação”.

Códigos DN 217/17: B-01-09-0 e F-06-01-7

Processo: 00206/1989/017/2015

Validade: 10 anos

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída dos cinco sistemas de tratamento do esgoto sanitário	DBO, DQO, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, substâncias tensoativas que reagem com o azul de metíleno, óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais.	
Entrada e saída do sistema de caixa separadora água e óleo.		<u>Semestral</u>

Relatórios: Enviar, semestralmente, até o dia 10 do mês subsequente, a Supram-ASF os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n. 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA*, última edição.

2. Resíduos sólidos e rejeitos

2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.



Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.		
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Enderereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

2.2.1 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.



- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

3. Efluentes atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Todas as chaminés dos filtros de mangas.	Material Particulado corrigido a 8% de O ₂ , conforme tabela XVII da DN 187/2013 (análise em base seca)	<u>semestral</u>

Relatórios: Enviar semestralmente, até o dia 10 do mês subsequente, a Supram-ASF os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM n. 187/2013 e na Resolução CONAMA n. 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency – EPA*.

4. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
8 pontos no entorno do empreendimento	Estabelecidos pela Lei Estadual n. 10.100/90	<u>Anual</u>

Enviar anualmente, até o dia 10 do mês subsequente, à Supram-ASF relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual n. 10.100/1990 e Resolução CONAMA n. 01/1990.

O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n. 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.



IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s).

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III

Relatório Fotográfico da Mineração João Vaz Sobrinho Ltda.

Empreendimento: Mineração João Vaz Sobrinho Ltda.

CNPJ: 20.651.683/0001-54

Município: Arcos

Atividades: “Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração” e “Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação”.

Códigos DN 217/17: B-01-09-0 e F-06-01-7

Processo: 00206/1989/017/2015

Validade: 10 anos



Foto 01. Equipamentos usados no processo

Foto 02. Área de abastecimento.

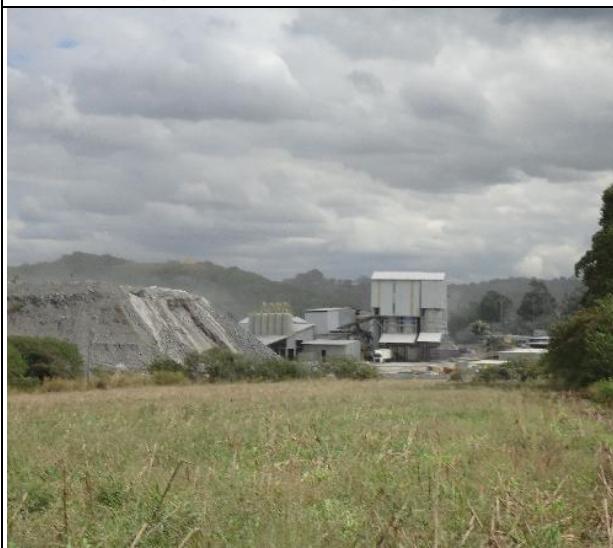


Foto 03. Vista dos fundos da empresa.

Foto 04. Pilha de matéria prima



ANEXO III

Relatório Fotográfico da Mineração João Vaz Sobrinho Ltda.

Empreendimento: Mineração João Vaz Sobrinho Ltda.

CNPJ: 20.651.683/0001-54

Município: Arcos

Atividades: “Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração” e “Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação”.

Códigos DN 217/17: B-01-09-0 e F-06-01-7

Processo: 00206/1989/017/2015

Validade: 10 anos



Foto 05. Vias internas pavimentadas da empresa.



Foto 06. Área de separação e armazenamento temporário de RS.



Foto 07. Poço tubular com hidrômetro instalado.



Foto 08. Sistema de drenagem pluvial instalado.



ANEXO III
Relatório Fotográfico da Mineração João Vaz Sobrinho Ltda.

Empreendimento: Mineração João Vaz Sobrinho Ltda.

CNPJ: 20.651.683/0001-54

Município: Arcos

Atividades: “Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração” e “Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação”.

Códigos DN 217/17: B-01-09-0 e F-06-01-7

Processo: 00206/1989/017/2015

Validade: 10 anos

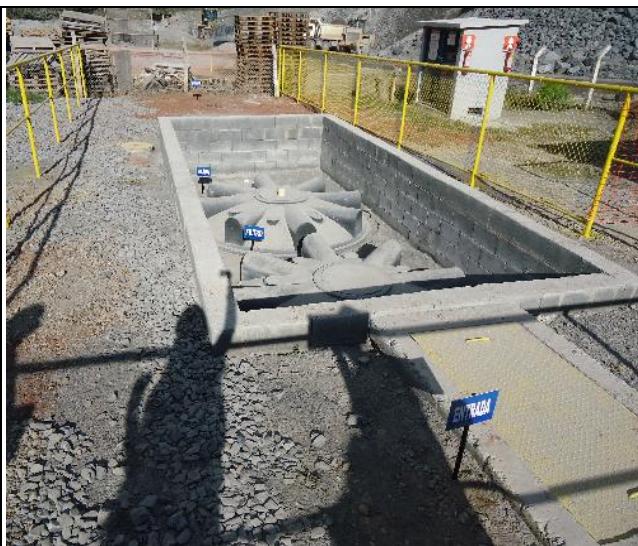


Foto 09. ETE para tratamento dos efluentes sanitários



Foto 10. Depósito temporário de resíduos sólidos contam.



Foto 11. Caixa separadora água/óleo



Foto 12. Área de manutenção de veículos.



ANEXO III
Relatório Fotográfico da Mineração João Vaz Sobrinho Ltda.

Empreendimento: Mineração João Vaz Sobrinho Ltda.

CNPJ: 20.651.683/0001-54

Município: Arcos

Atividade: Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração.

Código DN 217/17: B-01-09-0

Processo: 00206/1989/017/2015

Validade: 10 anos



Foto 13. Área de beneficiamento de minerais.



Foto 14. Silos de produtos e correias enclausuradas.



Foto 15. Cacimba para contenção de águas pluviais.



Foto 16. Visão geral da empresa.



ANEXO IV
TCCF - Mineração João Vaz Sobrinho Ltda.

TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL COM FINS DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP.

Pelo presente instrumento, **Mineração João Vaz Sobrinho Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.651.683/0001-54, com sede na Fazenda Cazanga, zona rural do município de Arcos – MG, neste ato representada por brasileiro, solteiro, administrador, portador da carteira de identidade nº , CPF nº , residente e domiciliado a bairro na cidade de com fulcro no art. 225, § 3º, da Constituição Federal, art. 214, § 4º, da Constituição do Estado de Minas Gerais, no art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 e no art. 11 e parágrafos da Lei estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, se compromete por meio deste, perante a **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE ALTO SÃO FRANCISCO** a compensar a intervenção realizada em Área de Preservação Permanente, nos termos e condições a seguir expostos.

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO COMPROMISSO

Este Termo de Compromisso terá vigência até o completo cumprimento do cronograma de execução da proposta de compensação e das obrigações assumidas por parte do signatário.

II – CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO COMPROMISSO E PRAZOS PARA CUMPRIMENTO

Constitui objeto deste instrumento a obrigação de:

II.1 – Executar as medidas mitigadoras e compensatórias em atendimento às exigências legais e às condicionantes do processo de regularização ambiental (Processo nº 00206/1989/017/2015), formalizado junto a Superintendência Regional de Meio Ambiente Alto São Francisco, para reabilitação dos processos ecológicos e ao abrigo e proteção da fauna e flora nativa, conforme dispõe a Lei nº 20.922/2013 e a Resolução Conama nº 369/2006, constantes no corpo do documento autorizativo AIA, conforme proposta de compensação aprovada pelo órgão ambiental competente, que é parte integrante deste Termo de Compromisso.

Prazo: 10 anos, a partir da data de publicação da licença.

II.2 – Executar a proposta de compensação / Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF apresentado para a recomposição de Área de Preservação Permanente (APP), a partir do mês subsequente à data de publicação da licença ambiental, comprovando a recuperação por meio de relatórios fotográficos descritivos a serem apresentados anualmente (todo mês de março) à Superintendência Regional de Meio Ambiente Alto São Francisco.

Prazo: Durante a vigência da licença ambiental.

III – CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

III.1 – O presente Termo de Compromisso de Compensação Ambiental obriga, integralmente, as subsidiárias ou empresas que se originarem da fusão, cisão, incorporação ou sucessoras a qualquer título do Signatário, o seu fiel cumprimento.



ANEXO IV
TCCF - Mineração João Vaz Sobrinho Ltda. (continuação)

III.3 - Providenciar, às suas expensas, o registro deste Termo de Compromisso perante o cartório de Títulos e Documentos.

IV - CLÁUSULA QUARTA – DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Compromisso implicará:

IV.1 - Aplicação imediata das sanções administrativas previstas na legislação vigente, notadamente, o Decreto Estadual nº 47383/2018;

IV.2 - Multa no valor de 200 UFEMG/ha ou fração (Duzentas Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais);

IV.3 - Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público;

IV.4 - Encaminhamento de cópia do processo à Advocacia Geral de Estado – AGE para providências quanto à execução do presente Termo de Compromisso e demais medidas cabíveis ao caso.

E assim, firma o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, passando todos os documentos referidos neste Termo de Compromisso, inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos nele estivessem.

Arcos, 25 de dezembro de 2010

(Empreendedor)

CPF:

Rafael Rezende Teixeira
Superintendente Regional de Meio Ambiente
Alto São Francisco
MASP: 1.364.507-2

TESTEMUNHA:



ANEXO V
Autos de Infração cadastrados no CAP



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
SECRETAZIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS
POLICIA MILITAR DE MINAS GERAIS

Relatório de Autos de Infração

Autuado : Mineracao Joao Vaz Sobrinho Ltda

Relatorio Emitido em : 08/02/2021

SEMA/SEMA/	Número do Auto	Data de Ciência	DataLavratura	Nºdo Processo	Multa	ValorParc. Abertas	PossuiAdvertência?
	89391-/2019	18/06/2019	28/05/2019	668937/19	R\$17.943,52	R\$17.943,52	NÃO
	3º Plano	Situação do Plano :	Vigente	Qtd de Parcelas Quitadas:	0 / 1	Valor Quitado :	
SEMA/SEMA/	Número do Auto	Data de Ciência	DataLavratura	Nºdo Processo	Multa	ValorParc. Abertas	PossuiAdvertência?
	89392-/2018	18/06/2019	28/05/2019		R\$8.084,70	R\$8.084,70	NÃO
	1º Plano	Situação do Plano :	Vigente	Qtd de Parcelas Quitadas:	0 / 1	Valor Quitado :	
SEMA/SEMA/	Número do Auto	Data de Ciência	DataLavratura	Nºdo Processo	Multa	ValorParc. Abertas	PossuiAdvertência?
	89392-/2019	18/06/2019	28/05/2019	668925/19	R\$7.315,65	R\$7.315,65	NÃO
	4º Plano	Situação do Plano :	Vigente	Qtd de Parcelas Quitadas:	0 / 1	Valor Quitado :	
SEMA/SEMA/	Número do Auto	Data de Ciência	DataLavratura	Nºdo Processo	Multa	ValorParc. Abertas	PossuiAdvertência?
	89618-/2018	01/08/2018	11/07/2018		R\$2.332,42	R\$2.332,42	NÃO
	1º Plano	Situação do Plano :	Vigente	Qtd de Parcelas Quitadas:	0 / 1	Valor Quitado :	
SEMA/SEMA/	Número do Auto	Data de Ciência	DataLavratura	Nºdo Processo	Multa	ValorParc. Abertas	PossuiAdvertência?
	89962-/2017	17/08/2017	27/07/2017		R\$17.942,63	R\$17.942,63	NÃO
	1º Plano	Situação do Plano :	Vigente	Qtd de Parcelas Quitadas:	0 / 1	Valor Quitado :	